

PLANO DIRETOR



Primavera
2013



Prefeitura Municipal de Primavera

Plano Diretor Participativo

Primavera (PA)

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Primavera

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
TÍTULO I - DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO	6
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO.....	8
TÍTULO III - DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA.....	9
CAPÍTULO I - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DA HABITAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL.....	9
<i>Seção I - Do Ordenamento e Controle do Uso e Ocupação do Solo.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção II - Da Habitação</i>	<i>11</i>
<i>Seção III - Da Regularização Fundiária Sustentável</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO II DA MOBILIDADE URBANA, DA INFRAESTRUTURA E DO SANEAMENTO AMBIENTAL .	14
<i>Seção I - Da Mobilidade Urbana</i>	<i>14</i>
Subseção I - Dos Transportes.....	155
Subseção II- Do Sistema Viário	15
<i>Seção II - Da Infraestrutura Urbana.....</i>	<i>16</i>
Subseção I - Da Energia Elétrica e da Iluminação Pública.....	16
Subseção II- Das Comunicações	17
<i>Seção III - Do Saneamento Ambiental</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO INTEGRADO LOCAL E REGIONAL.....	18
<i>Seção I - Do Desenvolvimento Sócio-Econômico Local e Regional</i>	<i>18</i>
<i>Seção II - Da Educação.....</i>	<i>19</i>
<i>Seção III - Da Saúde</i>	<i>20</i>
<i>Seção IV - Da Promoção e Assistência Social</i>	<i>21</i>
<i>Seção V - Da Cultura e do Patrimônio Cultural.....</i>	<i>22</i>
<i>Seção VI - Do Esporte e Lazer</i>	<i>23</i>
<i>Seção VII - Da Segurança Pública</i>	<i>24</i>
<i>Seção VIII - Do Desenvolvimento Econômico</i>	<i>25</i>
Subseção I - Da Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Apicultura.....	27
Subseção I - Do Extrativismo.....	27
Subseção III- Das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços	28
Subseção IV- Da Indústria.....	28
Subseção V- Do Comércio e dos Serviços.....	29



Prefeitura Municipal de Primavera

Subseção VI- Do Turismo	29
Seção IX - <i>Das Finanças Públicas</i>	30
CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	30
TÍTULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	32
CAPÍTULO I - DOS PARÂMETROS PARA O USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	32
Seção I - <i>Das Empreendimentos Geradores de Impacto</i>	33
CAPÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO	34
Seção I - <i>Das Macrozonas</i>	34
Seção II - <i>Zoneamento dos Núcleos Urbanos dos Distritos</i>	34
Seção III - <i>Das Zonas de Interesse Especial</i>	35
CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO	36
Seção I - <i>Da Zona Urbana (Consolidada)</i>	37
Subseção I - Zona Central	38
Subseção II- Zona Residencial (ZR)	39
Subseção III- Zona de Uso Misto (ZUM)	39
Subseção IV- Zoneamento da Zona Empreendimento de Porte e Industrial (ZEPI)	40
Seção I - <i>Das Zonas de Expansão Urbana</i>	41
CAPÍTULO IV - DAS ZONAS ESPECIAIS	42
Seção I - <i>Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)</i>	42
Seção II - <i>Da Zona Especial de Interesse Urbano (ZEIU)</i>	44
Subseção I – Dos Projetos Integrados – Jaburu-Primavera e Primavera-Votorantim Cimentos-PA 446	44
Seção III - <i>Das Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA)</i>	45
Seção IV - <i>Da Zona Especial de Recuperação Ambiental (ZERA)</i>	46
TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA	46
CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS	48
CAPÍTULO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS	49
CAPÍTULO III - DA USUCAPIÃO E USUCAPIÃO DO IMÓVEL URBANO	50
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	51
CAPÍTULO V - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	52
CAPÍTULO VI - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO	54
CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO	55
CAPÍTULO VIII - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)	57
CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	58
CAPÍTULO X - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	59
TÍTULO VI - DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA	60



Prefeitura Municipal de Primavera

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	60
<i>Seção I - Da Gestão Social</i>	60
<i>Seção II - Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão</i>	61
<i>Seção III - Dos Instrumentos de Democratização da Gestão</i>	63
Subseção I - Do Conselho da Cidade	63
Subseção II- Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	64
Subseção III- Das Conferências da Cidade	65
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	65
3. ANEXOS	74
<i>Anexo 1: Ata da Audiência Pública de 28 de agosto de 2012</i>	74
<i>Anexo 2: Ata da Conferência da Cidade de 31 de agosto de 2012</i>	74
<i>Anexo 3: Mapas</i>	74



Prefeitura Municipal de Primavera

LEI MUNICIPAL 2.716, 27 DE MAIO DE 2013.

Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Primavera.

Cleuma Maria Bezerra de Oliveira, Prefeita Municipal de Primavera, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I - DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1º Esta lei institui o Plano Diretor Participativo do Município de Primavera, sendo pautado pelos princípios, normas e instrumentos da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Pará e da Lei Orgânica do Município de Primavera.

Art. 2º: O Plano Diretor Participativo é o principal instrumento da política urbana, que deve nortear o desenvolvimento e a expansão urbana de todo território do município, com objetivo de garantir a função social da cidade e da propriedade urbana e o bem-estar dos seus habitantes, contribuindo para a construção de uma ordem urbana socialmente mais justa e inclusiva.

Parágrafo único. Ao Plano Diretor Participativo cumpre estabelecer as diretrizes e normas para o desenvolvimento equilibrado do município, disciplinando o uso e ocupação do solo e orientando o desenvolvimento sustentado do município para os próximos 10 (dez) anos, devendo a sua primeira revisão ser efetuada em até 05 (cinco) anos a partir da data de sua promulgação.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar os objetivos, as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Este Plano Diretor Participativo rege-se pelos seguintes princípios:

- I- o direito universal à cidade, em especial à moradia digna;
- II- a justiça social e fiscal, buscando a redução das desigualdades sociais e territoriais;
- III- a inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os cidadãos;
- IV- o respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade;
- V- a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão da cidade, com responsabilidade social e ética, por meio da gestão democrática e participativa.

Art. 5º O Plano Diretor Participativo tem por objetivos:

- I- a definição da Política Urbana do município de forma articulada com a sua inserção regional;



Prefeitura Municipal de Primavera

- II- o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento equilibrado do município, buscando contribuir para o fortalecimento da regulação pública sobre o uso do solo urbano, mediante a utilização de instrumentos redistributivos de renda urbana e da terra e o controle sobre o uso e ocupação do espaço urbano;
- III- fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade;
- IV- a definição das áreas que exigem tratamento diferenciado, buscando a regularização urbanística e fundiária sustentável;
- V- garantia da gestão democrática, incentivando e assegurando a participação popular na implementação e monitoramento do Plano Diretor Participativo;
- VI- a integração das várias áreas da gestão pública municipal, na definição dos principais eixos temáticos estratégicos para o desenvolvimento do município;
- VII- a criação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão citado no Art. 187.
- VIII- a capacitação dos técnicos e gestores públicos, bem como dos integrantes do Conselho da Cidade.

Art. 6º O processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo deve considerar as peculiaridades do município e ser realizado em fases, através de metodologia participativa, dentre elas:

- I- divulgação, sensibilização e mobilização da população e dos segmentos organizados da sociedade para participação nos debates sobre os rumos da cidade;
- II- diagnóstico do município no contexto regional, através das leituras técnica e comunitária;
- III- capacitação dos agentes técnicos e sociais da cidade para atuarem na elaboração, fiscalização e implementação do Plano Diretor Participativo;
- IV- definição das diretrizes e das hipóteses de intervenção econômica, social e territorial;
- V- definição dos instrumentos de planejamento, jurídicos e urbanísticos, tributários e financeiros, de regularização fundiária e de democratização da gestão urbana.

Art. 7º O Plano Diretor Participativo está orientado por quatro grandes eixos temáticos integrados entre si, que nortearam o processo de construção do Plano Diretor Participativo, sendo:

- I- Eixo Uso e Ocupação do Solo, Habitação e Regularização Fundiária;
- II- Eixo Mobilidade Urbana, Infraestrutura e Saneamento Ambiental;
- III- Eixo Desenvolvimento Sócio-econômico Local e Regional;
- IV- Eixo Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Primavera

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 8º: A Política Urbana segue os princípios do Plano Diretor Participativo, citados no **Art.4º**.

Art. 9º A cidade cumpre suas funções sociais quando assegura o direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e aos serviços públicos, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte e lazer, promovendo o bem-estar da população e o combate a segregação sócio-espacial, com a redução das desigualdades e da exclusão social, para melhor habitar e desempenhar atividades econômicas, sociais e o pleno exercício da cidadania.

Art. 10 A propriedade cumpre sua função social quando respeitar as funções sociais da cidade e quando:

- I- atender às necessidades dos cidadãos, em especial quanto à habitação, à implantação de equipamentos e serviços públicos e ao desenvolvimento de atividades econômicas, geradoras de emprego e renda, em consonância com a proteção da qualidade do ambiente urbano e natural;
- II- garantir o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa, em especial Habitação de Interesse Social (HIS);
- III- garantir o uso compatível com a infraestrutura urbana, os equipamentos e serviços públicos existentes;
- IV- respeitar a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- V- respeitar o direito de vizinhança e à mobilidade urbana;
- VI- promover a adequação do sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade;
- VII- preservar o patrimônio cultural, histórico e paisagístico.

Art. 11 Para os fins estabelecidos no artigo 182 da Constituição Federal, não cumprem a função social da propriedade urbana:

- I- a propriedade que não atende às exigências de ordenação do município;
- II- os terrenos ou glebas totalmente desocupados;
- III- os terrenos ou glebas subutilizados, onde o coeficiente de aproveitamento mínimo não tenha sido atingido.

Art. 12 Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais.



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 13 A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação da população e dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DA HABITAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL

Seção I - Do Ordenamento e Controle do Uso e Ocupação do Solo

Art. 14 A Política Urbana deverá promover o ordenamento territorial de todo o município para atender os seguintes objetivos:

- I- planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II- ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar e corrigir:
 - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) o uso ou aproveitamento excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
 - d) a ociosidade dos vazios urbanos e de imóveis subutilizados;
 - e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;
 - f) a deterioração das áreas não urbanizadas;
 - g) o uso inadequado dos espaços públicos;
 - h) a poluição e a degradação ambiental;
 - i) os impactos da ocorrência de desastres naturais.
- III- a melhoria da qualidade do ambiente urbano e natural em todas as regiões da cidade de forma integrada;
- IV- a preservação e proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP), dos espaços públicos e particulares e das áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico; assegurado, quando de propriedade pública, o acesso a eles;
- V- a democratização do acesso às melhores condições de infraestrutura urbana, aos equipamentos públicos e comunitários, à cultura e ao lazer para a população da cidade;
- VI- a indução ao adensamento nas áreas infraestruturadas e a restrição à ocupação nas áreas frágeis ambientalmente e de infraestrutura precária, combatendo à especulação imobiliária;
- VII- a promoção de condições de moradia digna;



Prefeitura Municipal de Primavera

- VIII- a descentralização das atividades urbanas para os Distritos, com a disseminação de bens, serviços e infraestrutura no território municipal, considerando os aspectos locais e regionais;
- IX- o desenvolvimento econômico, orientado para a criação e a manutenção de empregos e rendas, mediante o incentivo à implantação e à manutenção de atividades que o promovam, levando em consideração as potencialidades e as perspectivas de desenvolvimento;
- X- a consideração da cultura local como fator de afirmação das identidades da população, da atratividade e de geração de oportunidades de renda;
- XI- a visão estratégica do planejamento, caracterizada pela consideração material dos meios e recursos disponíveis, de forma a assegurar a factibilidade e a oportunidade das propostas;
- XII- o aproveitamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado, mediante a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis;
- XIII- a incorporação da componente ambiental na definição dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, sobretudo para a proteção de mananciais e recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas, tratamento de áreas públicas e expansão dos serviços de saneamento básico;
- XIV- a preservação, proteção e recuperação patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico municipal;
- XV- a prevalência do interesse coletivo sobre o individual;
- XVI- o atendimento das necessidades de saúde, educação, desenvolvimento social, abastecimento, transporte, esporte, lazer e turismo dos munícipes, bem como do direito à livre expressão religiosa, nos termos desta Lei.

Art. 15 Para promover o ordenamento e controle do uso e ocupação do solo do território do município o Poder Executivo Municipal deverá seguir as seguintes diretrizes de ação:

- I- equacionar a Política Urbana do Município no contexto local e da Microregião Bragantina, para a implementação do Macrozoneamento, dos sistemas estruturais viários, dos transportes, das questões habitacionais, urbanísticas e ambientais, enfim, para promover o planejamento integrado;
- II- promover a melhor integração e circulação entre o espaço urbano e rural, buscando reverter à segregação sócio-espacial existente nas vilas rurais;
- III- fazer cumprir a função social da propriedade nos terrenos vazios ou subutilizados, possibilitando a construção de equipamentos públicos de interesse social da cidade, a regularização fundiária, programas habitacionais de interesse social e a proteção de área de interesse histórico, cultural e paisagístico;
- IV- possibilitar o melhor aproveitamento das áreas providas de infraestrutura adequada, através de mecanismos de indução e controle do uso e ocupação do solo, buscando adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio e da rede instalada;
- V- contribuir para o fortalecimento da articulação entre os municípios da microrregião Bragantina através da ação conjunta entre os municípios limítrofes para resolução dos problemas comuns em âmbito local e regional;



Prefeitura Municipal de Primavera

- VI- promover a elaboração das regulações urbanas, em especial a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, do Código de Obras, bem como a utilização e fiscalização do Código de Posturas existente;
- VII- definir diretrizes e parâmetros urbanísticos para orientar a expansão urbana adequada às condições de infraestrutura e a definição de parâmetros para os novos loteamentos;
- VIII- criar mecanismos de controle e de responsabilidade para obrigar a implantação prévia ou concomitante de equipamentos públicos e infraestrutura urbana para a construção, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades geradores de impactos;
- IX- proceder à regularização e a sinalização das vias públicas e a numeração dos imóveis da cidade;
- X- promover a estruturação de Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, democratizado, descentralizado, integrado, permanente e contínuo;
- XI- promover a integração e da complementariedade das atividades urbanas e rurais no Município, visando, dentre outros, a redução da migração para este, mediante o adequado planejamento do desenvolvimento regional.

Seção II - Da Habitação

Art. 16 A Política Municipal de Habitação deverá garantir a função social da propriedade urbana e o direito à moradia digna, através dos seguintes objetivos:

- I- democratização ao acesso à terra urbana dotada de infraestrutura e serviços públicos para a produção de moradia digna a todos, em especial para a população de baixa renda, assegurando a equidade social, com a redução das necessidades e do déficit habitacional, tanto qualitativo, quanto quantitativo.
- II- melhoria das condições de habitabilidade do ambiente urbano;
- III- promoção da regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais irregulares e dos núcleos habitacionais precários, quando não estiverem em situação de risco;
- IV- articulação da Política Municipal de Habitação com as demais políticas setoriais, em especial com as políticas sociais, visando ampliar a inclusão social das famílias beneficiadas;
- V- coibição das ocupações por assentamentos habitacionais inadequados perante a legislação vigente;
- VI- estímulo à captação de recursos para produção e investimentos habitacionais pela iniciativa privada e por entes governamentais, em especial nos vazios urbanos da cidade aptos para urbanização;
- VII- integração ao uso habitacional de usos compatíveis que possam servir de geração de trabalho e renda à população que reside no local;
- VIII- utilização de processo participativo na implementação da Política Municipal de Habitação, na gestão dos programas habitacionais e na elaboração de projetos, garantindo transparência nas ações.



Prefeitura Municipal de Primavera

§ 1º. Entende-se por habitação os componentes que integram a moradia, a infraestrutura e os serviços urbanos, os equipamentos urbanos e comunitários, permitindo uma vida digna à população residente no Município de Primavera;

§ 2º. Fica caracterizado como déficit habitacional quantitativo aquele decorrente da inacessibilidade pura e simples do indivíduo ou das famílias residentes à casa própria e que esteja morando em imóvel alugado ou qualquer forma de locação precária, além daquelas famílias conviventes num único domicílio.

§ 3º. O déficit qualitativo é formado por aquelas habitações cujas famílias afetem a posse, mesmo que a título precário, da propriedade e o direito de construir e que não dispõem das mínimas condições de habitabilidade e carecem de reforma, ampliação e outras melhorias habitacionais, além de não terem acesso aos serviços de infraestrutura básica e aos equipamentos sociais.

Art. 17 São diretrizes de ação da Política Municipal de Habitação:

- I- elaborar, aprovar e implementar Plano Municipal de Habitação de Interesse Social em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional de Habitação;
- II- implementar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social com a nomeação do Conselho e efetivação do Fundo Municipal de Habitação em consonância com a legislação nacional vigente;
- III- implementar fiscalização municipal para inibir as ocupações irregulares e controlar o uso e a ocupação do solo;
- IV- elaborar projetos e programas habitacionais para busca de recursos em outras esferas de governo, bem como junto a outras fontes incluindo parcerias com a iniciativa privada;
- V- priorizar as famílias de baixa renda, compreendida aquelas entre 0 (zero) a 6 (seis) salários mínimos, em especial de 0 (zero) a 3 (três), para produção e investimentos habitacionais de interesse social;
- VI- promover ações e programas para a regularização fundiária e urbanística nos núcleos habitacionais precários já consolidados, que não estejam em situação de risco;
- VII- definir as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em áreas ocupadas por núcleos habitacionais precários, conjugada a outros instrumentos do Estatuto da Cidade;
- VIII- definir as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em terrenos vazios para provisão de Habitação de Interesse Social (HIS);
- IX- promover o adensamento quando necessário, com a reabilitação e manutenção das habitações remanescentes e das instalações de serviços básicos;
- X- remover as moradias localizadas em área de proteção ambiental e garantir o reassentamento das famílias em melhores condições de habitabilidade, bem como promover a imediata recuperação ambiental das áreas objeto de desocupação;
- XI- remover as moradias que interfiram em áreas destinadas, no projeto de urbanização, à áreas públicas e/ou de circulação garantindo o reassentamento adequado das famílias envolvidas, em especial, a população da região do Galpão;
- XII- controlar e recuperar as áreas de risco;



Prefeitura Municipal de Primavera

- XIII- buscar parcerias para o desenvolvimento de soluções habitacionais ecologicamente corretas que considerem o clima, os materiais locais e os usos e costumes;
- XIV- desenvolver a adoção de programas de incremento a oferta de lotes urbanizados e de financiamento de moradias populares, com prioridade para autoconstrução individual ou comunitária (mutirões) e para a participação da pequena empresa local.

Seção III - Da Regularização Fundiária Sustentável

Art. 18 A Regularização Fundiária Sustentável é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 19 A Regularização Fundiária Sustentável tem por objetivos:

- I- a regularização fundiária de interesse social de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- II- a regularização fundiária de interesse específico de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Executivo Municipal;
- III- a adoção de medidas mitigadoras dos danos ambientais.

Art. 20 São diretrizes de ação da Regularização Fundiária Sustentável:

- I- enfrentar o problema da irregularidade existente no Município;
- II- priorizar áreas de intervenção e investimentos para regularização urbanística e fundiária sustentável, contribuindo para a melhoria urbana do município na sua totalidade;
- III- realizar estudo específico que identifique a diversidade de situações de irregularidade existentes;
- IV- implantar programas de regularização fundiária e urbanística;
- V- ampliar o acesso a terra urbanizada por parte da população de baixa renda;
- VI- priorizar a permanência da população nas áreas ocupadas, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
- VII- articular as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
- VIII- controlar e fiscalizar as áreas objeto de regularização, visando evitar novas ocupações ilegais;



Prefeitura Municipal de Primavera

- IX- promover a articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à inclusão social e à geração de emprego e renda;
- X- garantir a participação da população interessada, em todas as etapas do processo de regularização;
- XI- estimular a resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal deverá destinar dotação orçamentária própria para os fins de regularização fundiária, além de buscar parcerias e linhas de financiamento que permitam a agilização dos procedimentos necessários.

CAPÍTULO II - DA MOBILIDADE URBANA, DA INFRAESTRUTURA E DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Seção I - Da Mobilidade Urbana

Art. 22 Entende-se por Mobilidade Urbana a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade, incluindo transporte, sistema viário, trânsito, educação de trânsito e integração regional, de forma a assegurar o direito de ir e vir.

Art. 23 São objetivos e diretrizes de ação para promover a mobilidade urbana:

- I- garantir acessibilidade aos locais de emprego, de serviços, de equipamentos de lazer e ao sistema de transporte público a toda a população, priorizando pedestres, ciclistas, população de baixa renda, idosos, crianças e portadores de deficiência física;
- II- Estruturar e incrementar o transporte cicloviário;
- III- priorizar o transporte coletivo sobre o individual;
- IV- reduzir a necessidade de deslocamento;
- V- articular a mobilidade urbana local com a estadual, existente e planejada;
- VI- assegurar o controle social, através da ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público, na circulação e na definição das tarifas;
- VII- propor serviço de transporte coletivo público nas vilas rurais de acordo com as demandas existentes;
- VIII- ordenar o tráfego de veículos privados e promover equidade na apropriação do sistema viário priorizando os modos não motorizados e coletivos para melhorar a qualidade de vida;
- IX- estabelecer controle de velocidade nas vias principais;
- X- definir locais para estacionamento de veículos próximo às áreas centrais, com a finalidade de organizar o tráfego na área comercial.



Prefeitura Municipal de Primavera

Subseção I - Dos Transportes

Art. 24 O Poder Executivo Municipal buscará estabelecer medidas articuladas entre as diferentes modalidades, notadamente o transporte coletivo sobre rodas municipal e intermunicipal, entre os níveis de governo e os diferentes gestores, de maneira a:

- I- viabilizar a integração entre os bairros e vilas rurais, ampliando o serviço de acordo com a demanda, a acessibilidade e a mobilidade para todo município;
- II- possibilitar a redução de custos e a unificação de tarifas;
- III- garantir o controle da frequência;
- IV- equipar os veículos, e exigir quando couber, a adaptação de veículos para portadores de necessidades especiais, de acordo com percentual definido em lei específica;
- V- dotar os logradouros públicos dos equipamentos necessários ao conforto dos usuários, tais como pontos de ônibus cobertos e bancos.

Subseção II - Do Sistema Viário

Art. 25 O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Mobilidade Urbana de modo a:

- I- hierarquizar, adequar e ampliar o sistema viário urbano para permitir uma melhor eficiência das funções urbanas e maior articulação entre os bairros da Cidade de Primavera;
- II- hierarquizar, adequar e ampliar o sistema viário rural;
- III- propor novas vias de acesso para facilitar e ordenar as ligações viárias entre a malha urbana existente e as áreas de expansão urbana e vias sugeridas para o adensamento das quadras, e vias exclusivas para ciclistas;
- IV- implantar a sinalização viária de informação e regulamentação aos motoristas, ciclistas e pedestres;
- V- buscar a melhoria das rodovias PA-124 (Capanema/Salinópolis) e PA-446 (Jaburu/Primavera) junto ao órgão estadual competente, considerando as possibilidades de alargamento, duplicação, implantação de ciclovia e da via de ligação entre a sede urbana de Primavera e ao empreendimento da Votorantim (Estrada dos Cacos);
- VI- elaborar e implantar Sistema Ciclovitário;
- VII- estruturar programa de manutenção preventiva e periódica de vias urbanas e rurais;
- VIII- dotar vias, praças, etc., com equipamentos próprios para a locomoção e acessibilidade de pessoas com deficiência.
- IX- aplicar instrumentos da política urbana, especialmente a Operação Urbana Consorciada, citada no Art. 158, para obter retorno do investimento público na abertura, melhoramento ou prolongamento de vias que valorizem áreas particulares;
- X- definição das larguras mínimas das faixas de rolamento do sistema viário e das calçadas, de acordo com a hierarquização prevista para a cidade de Primavera.



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 26 Considera-se para efeito desta lei a seguinte hierarquização e classificação do sistema viário:

- I- as vias urbanas que se constituem nos principais acessos viários localizadas dentro do perímetro urbano do Município e que se classificam em:
 - a) Via arterial - via que interliga e possibilita o fluxo entre os vários bairros, regiões da cidade e outros municípios;
 - b) Via coletora - via que coleta o tráfego da via arterial e distribui para a via local;
 - c) Via local - via de tráfego não intenso, que comporta o fluxo cotidiano dos moradores;
 - d) Viela - via de circulação prioritariamente de pedestres, incluindo escadarias de acesso.
- II- vias rurais que se constituem nas principais rodovias federais, estaduais e municipais, que dão acesso a outras cidades ou localidades rurais:
 - a) Rodovias;
 - b) Estradas;
 - c) Ramais;
 - d) Vicinais.

Seção II - Da Infraestrutura Urbana

Art. 27 Entende-se por Infraestrutura Urbana os serviços, sistemas e elementos estruturantes do espaço urbano presentes no solo e subsolo, necessários para o desenvolvimento da qualidade urbano-ambiental e ao desenvolvimento sócio-econômico, relativos à energia elétrica e iluminação pública e o setor de comunicações.

Subseção I - Da Energia Elétrica e da Iluminação Pública

Art. 28 São objetivos e diretrizes de ação para garantir o direito à energia elétrica e à iluminação pública:

- I- implantar instalações adequadas nos logradouros públicos desprovidos de iluminação pública, contribuindo para a melhoria da segurança pública;
- II- criar, junto à concessionária de energia elétrica, programas visando a racionalização e a otimização do consumo nos equipamentos e logradouros públicos;
- III- desenvolver práticas e técnicas sustentáveis de modo a reduzir o consumo de energia elétrica.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal buscará junto à concessionária estadual e ao setor produtivo alternativas para uso da energia solar, utilizando essa fonte de energia limpa e dinamizando a economia local.



Prefeitura Municipal de Primavera

Subseção II - Das Comunicações

Art. 30 O Poder público deverá envidar esforços junto às empresas de comunicação visando à modernização e qualidade dos serviços.

Parágrafo Único: apoiar as rádios comunitárias nos esforços para melhoria das comunicações.

Seção III - Do Saneamento Ambiental

Art. 31 Considera-se Saneamento Ambiental o conjunto de ações com o objetivo de alcançar níveis de salubridade urbana e ambiental, compreendendo os serviços de abastecimento de água, da coleta e tratamento do esgotamento sanitário, do manejo dos resíduos sólidos, do manejo da drenagem de águas pluviais, do controle ambiental de vetores e o manejo de áreas verdes.

Art. 32 São objetivos e diretrizes de ação do Saneamento Ambiental:

- I- universalizar os serviços de saneamento ambiental;
- II- assegurar à população do município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- III- promover a despoluição dos cursos d'água, garantindo a separação absoluta da rede de esgoto e de drenagem, de modo a evitar contribuição de esgoto na rede de drenagem;
- IV- assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, que garanta o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do município, a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;
- V- promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;
- VI- promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento, monitoramento e do controle ambiental;
- VII- promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;
- VIII- promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental;
- IX- implementar programas de reabilitação das áreas de risco;
- X- executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
- XI- incentivar a reciclagem e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
- XII- implantar medidas e ações efetivas do controle de vetores para a garantia da salubridade urbana;



Prefeitura Municipal de Primavera

- XIII- criar condições para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias alternativas para o saneamento;
- XIV- condicionar o adensamento e o assentamento populacional à prévia solução dos problemas de saneamento local;
- XV- Priorizar planos, programas e projetos que visem à ampliação de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda;
- XVI- promover política tarifária que considere as condições econômicas, garantindo que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO INTEGRADO LOCAL E REGIONAL

Seção I - Do Desenvolvimento Sócio-Econômico Local e Regional

Art. 33 A Política Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico define-se e estrutura-se segundo o quadro de características físico-territoriais, sociais e econômicas da cidade, suas vocações e potencialidades e baliza-se pelo conjunto dos requisitos aptos à formação integral do cidadão e à organização social.

Art. 34 A Política Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico tem como objetivo principal assegurar as condições essenciais ao pleno desenvolvimento do cidadão, sua formação, inclusão e inserção qualificada no mercado de trabalho, através de instrumentos e recursos definidos, previstos em leis e garantidos nos programas municipais de educação, de saúde, de esportes e lazer, de cultura, de qualificação profissional e de programas de assistência social que atendam, quando indispensáveis, suas demandas básicas.

Art. 35 A Política Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico adota como ação estratégica central, o fomento às atividades e iniciativas que:

- I- favoreçam a agregação e a coesão sociais;
- II- estimulem as práticas da economia solidária, do associativismo e do cooperativismo;
- III- viabilizem parcerias com o setor empresarial, com entidades, órgãos públicos e organizações não governamentais, visando à dinamização da economia e a promoção da mão-de-obra locais;
- IV- promovam as micros e pequenas empresas;
- V- valorizem as experiências comunitárias e empresariais que se identificam com o desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente sustentável e economicamente equilibrado;



Prefeitura Municipal de Primavera

- VI- favoreçam o envolvimento da população no exercício da definição e caracterização das prioridades do setor, ampliando-o na prática do Orçamento Participativo;
- VII- incentivem a formação e integração do cidadão, em especial da juventude no desenvolvimento sócio-econômico;
- VIII- favoreçam práticas culturais e artísticas.

Art. 36 A concessão, pelo Poder Executivo Municipal, de incentivos fiscais permitidos em lei estará, sempre, associada aos objetivos e à ação estratégica definidos e vinculados à geração de postos de trabalho, renda e atendimento social, em Primavera.

Seção II - Da Educação

Art. 37 A Política Municipal de Educação define-se e apóia-se nos preceitos constitucionais e nos princípios universais que regem o direito do indivíduo à formação e instrução integrais e à melhor qualidade de ensino.

Art. 38 Constituem objetivos da Política Municipal de Educação:

- I- a garantia do direito de toda a população à educação infantil e fundamental;
- II- a formação da cidadania e de valores éticos;
- III- a gratuidade no ensino municipal;
- IV- o pleno atendimento à demanda de vagas;
- V- a participação da livre iniciativa na oferta de ensino;
- VI- a valorização do educador e do educando;
- VII- a gestão democrática no planejamento e programação do ensino público;
- VIII- a estruturação do Sistema Municipal da Educação;
- IX- elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 39 O Poder Executivo Municipal, com a colaboração de outros níveis de governo, de entidades, de movimentos organizados da sociedade e da iniciativa privada, estabelecerá programas especiais:

- I- de erradicação do analfabetismo;
- II- que atendam portadores de necessidades especiais;
- III- que promovam melhor qualificação profissional do cidadão, em especial voltados aos jovens.

Art. 40 Para a efetivação dos objetivos, a Política Municipal de Educação adota como diretrizes de ação:



Prefeitura Municipal de Primavera

- I- melhorar a qualidade de ensino através de adequação do número de alunos por sala e de carga horária compatível com faixa etária e série, visando o pleno desenvolvimento do educando;
- II- promover a construção de escolas e creches, reestruturação e melhoria das já existentes e/ou adequação de espaços, através de parcerias visando o atendimento de toda a demanda;
- III- promover a ampliação de número de vagas para atender a legislação vigente que rege o ensino fundamental;
- IV- melhorar os espaços físicos dos equipamentos educacionais;
- V- fomentar a educação inclusiva;
- VI- prover espaços para a instalação de futuras unidades de ensino municipal;
- VII- adotar programas de erradicação do analfabetismo, de educação aos portadores de necessidades especiais e de cursos de profissionalização;
- VIII- estabelecer jornada de trabalho de dedicação exclusiva para os professores, com um horário especial para aulas e outro para pesquisas e elaboração de material didático e pedagógico;
- IX- promover projetos com o objetivo de educação sexual, prevenção ao uso de drogas, em parceria com as secretarias de Assistência Social e Saúde.

Seção III - Da Saúde

Art. 41 Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde:

- I- oferecimento de serviço de saúde universal e integral, com equidade, qualidade, caráter preventivo, controle social e descentralização;
- II- melhoria dos indicadores de saúde do município;
- III- melhoria do atendimento aos usuários do sistema;
- IV- reestruturação do modelo de gestão de saúde;
- V- consolidação da Política Municipal de Saúde em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 42 Para a efetivação dos objetivos estabelecidos, a Política Municipal de Saúde adota como diretrizes de ação:

- I- Operacionalizar todos os instrumentos de gestão; planejamento, pactuação e monitoramento da saúde com outros entes federados e com outros, se existentes;
- II- Realizar oficinas de avaliação envolvendo todos os setores responsáveis pela gestão e, gerência das ações e dos serviços de saúde do município;
- III- Atualizar o Sistema de Informação e fornecer informações sobre a situação de saúde para subsidiar a realização das oficinas de avaliação.
- IV- Classificar ações e serviços quanto à capacidade de resolubilidade, se eficientes e eficazes, identificando quais têm se apresentado satisfatórios e os quais que se encontram com problemas que necessitam de maior atenção.



Prefeitura Municipal de Primavera

- V- Identificar as demandas e necessidades da comunidade, as políticas e diretrizes do Sistema Municipal, quais as ações e os serviços considerados estratégicos e prioritários no âmbito municipal.
- VI- Realizar oficinas de planejamento integrado;
- VII-Elaborar a programação de saúde para o exercício (ano) seguinte, definindo ações, indicadores e metas a serem alcançadas e propor as alterações no Plano Municipal de Saúde.
- VIII- Rever os instrumentos de gestão e pactuação e propor as adequações, os ajustes e as repactuações necessárias.
- IX- Elaborar planejamentos estratégicos setorializados de ações e serviços fundamentados no planejamento integrado e na programação de saúde do município;
- X- Implementar a qualificação da rede municipal com estruturação e organização das ações e dos serviços de saúde em excelência, adequadas à realidade e às necessidades locais e regionais, mantendo os processos de monitoramento e avaliação periódicos.

Seção IV - Da Promoção e Assistência Social

Art. 43 A Política de Promoção e Assistência Social do município está voltada ao cumprimento dos preceitos constitucionais, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8742- 7/12/93), dos Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso, visando assegurar à criança e ao adolescente, aos idosos, aos portadores de necessidades especiais, às famílias em situação de vulnerabilidade social, às pessoas vítimas de qualquer tipo de discriminação, os direitos sócio-assistenciais para garantir a proteção social.

Art. 44 O cumprimento das responsabilidades e competências da Política de Promoção e Assistência social no município se efetivará através de serviços, programas, projetos e benefícios coordenados pelo Poder Executivo Municipal, de forma integrada e articulada com as demais políticas públicas, com órgãos federais e estaduais incentivando parcerias com organizações da sociedade civil, priorizando e/ou viabilizando projetos, programas e ações voltadas à geração de emprego e renda, qualificação profissional, inclusão social, combate à pobreza e à fome, etc.

Art. 45 Constituem princípios da Política Municipal de Assistência Social:

- I- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias e grupos que deles necessitem;
- II- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais;
- III- assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;



Prefeitura Municipal de Primavera

- IV- valorizar ações coletivas, de responsabilidade social e da ética no trato do interesse público e coletivo;
- V- sensibilizar e mobilizar a participação da sociedade na gestão da Política Municipal de Assistência Social e dos projetos e serviços sócio-assistenciais envolvendo a população usuária, buscando contribuir para a conscientização do cidadão sobre seus direitos e responsabilidades no processo de construção da cidadania.

Art. 46 São objetivos da Política Municipal de Assistência Social:

- I- manutenção do atendimento social, contribuindo para a autonomia da população usuária dos serviços sociais;
- II- aprimoramento da implantação e do monitoramento dos programas de atendimento, incluindo-se aí os de caráter emergencial;
- III- aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais existentes;
- IV- criação, implantação e monitoramento de cursos de capacitação voltados às demandas de trabalho e renda;
- V- provimento de espaços e equipamentos para instalação de centros comunitários.
- VI- implementação dos instrumentos de gestão municipal da assistência social estabelecidos e normatizados nacionalmente pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- VII- adequar equipamentos, veículos e servidores às demandas do município.

Seção V - Da Cultura e do Patrimônio Cultural

Art. 47 A Política Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural, de forma articulada com as demais políticas sociais, incentivará as manifestações da cultura local, prestigiará seus artistas, promoverá ampla difusão da produção artística e cultural da comunidade e apoiará os movimentos que visam desenvolver as artes e a cultura, de maneira geral, na sociedade.

Art. 48 Constituem objetivos da Política Municipal de Cultura:

- I- o aprimoramento da formação sócio-cultural do indivíduo e sua socialização;
- II- o incentivo à leitura e à frequência à biblioteca;
- III- o apoio à produção nas artes, na música, nas letras e no artesanato e o desenvolvimento das habilidades locais;
- IV- sensibilização e o incentivo à iniciativa privada no apoio aos projetos, programas e eventos culturais locais;
- V- o apoio e a promoção das festas locais, eventos de raiz histórica e da diversidade cultural;
- VI- o cultivo à proteção e ao bom uso do patrimônio histórico do município;
- VII- a recuperação e revitalização dos espaços de notável expressão e significado cultural;



Prefeitura Municipal de Primavera

VIII- a proteção aos cenários naturais e a recuperação dos bens de valor histórico, paisagístico e ambiental.

Art. 49 Para efetivação da Política Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural, o Poder Executivo Municipal adotará como diretrizes de ação:

- I- utilizar os projetos, as iniciativas e os eventos culturais como recurso pedagógico na formação da cidadania, da sensibilidade criativa e da conscientização ambiental do indivíduo;
- II- efetuar a gestão compartilhada com os movimentos organizados da população, com os artistas, com a iniciativa privada e com os representantes de entidades que apoiam a cultura, visando o planejamento e ações estratégicas para a constituição de parcerias que viabilizem seus projetos;
- III- integrar e articular os programas municipais que envolvem a formação educacional, física e cultural do jovem e, de forma geral, o exercício da cultura como um dos instrumentos do desenvolvimento sustentável;
- IV- realizar eventos e oficinas culturais visando à participação ativa da população na produção e veiculação das artes e dos movimentos culturais;
- V- disseminar programas culturais nos bairros e vilas rurais, aproveitando os espaços comunitários e unidades escolares, visando o envolvimento de suas comunidades;
- VI- recuperar, valorizar e/ou dinamizar os espaços histórico-culturais, centros comunitários e sua gradativa transformação em centros de produção e manifestação cultural;
- VII- proteger, preservar e resgatar os bens e valores da história e da cultura primaverense, para que não se perca o sentido de identidade, pertinência e de permanência dos valores materiais e imateriais de caráter cultural.

Seção VI - Do Esporte e Lazer

Art. 50 O Poder Executivo Municipal, de forma articulada com outros níveis de governo e com outras parcerias tem por objetivos:

- I- o incentivo às atividades esportivas, pelo seu cunho cultural e educativo, conjuntamente com os setores municipais da educação, da assistência social e da cultura, que devem ser programadas em seus respectivos calendários e agendas;
- II- o planejamento e a execução de ações de ampla difusão dos esportes nos espaços públicos adequados, nas escolas municipais e em espaços conveniados com as escolas estaduais, entidades e estabelecimentos que os disponham;
- III- o incentivo às iniciativas de promoção de lazer para a população que deverão agregar, igualmente, objetivos culturais, de sensibilização e educação ambiental, associadas às características naturais do cenário, principalmente nos locais que ainda se apresentam preservados ou conservados;



Prefeitura Municipal de Primavera

IV- a otimização da prática do lazer, agregando-lhe cunho educativo e cultural, a promoção e a adequação dos espaços previstos como futuros parques, associando-lhes equipamentos e gestão adequada a fim de assegurar-lhes o uso seguro e o monitoramento instrutivo.

Art. 51 Os projetos de loteamento, conjuntos habitacionais, condomínios e áreas de urbanização dependerão, para sua aprovação, da garantia da disponibilidade de área para a prática de esportes.

Seção VII - Da Segurança Pública

Art. 52 Compete ao Poder Executivo Municipal na área da Segurança Pública, de forma integrada às demais políticas sociais e aos demais entes federativos, atuar de forma harmônica, compatível e integrada com os órgãos de segurança pública federal e estadual.

Art. 53 São objetivos da Segurança Pública:

- I- atuação preventiva, de modo a contribuir para a redução de riscos;
- II- garantia da integridade ao cidadão no desempenho de suas atividades;
- III- garantia da integridade do patrimônio público;
- IV- apoio às iniciativas que contribuam para a educação social da população e ao combate à violência urbana;
- V- disciplinar manifestações coletivas de forma a garantir, ao mesmo tempo, a livre expressão da cidadania, a normalidade das funções urbanas e o bem estar da população;
- VI- transmissão de segurança à população, através da presença constante de seus efetivos nos bairros;
- VII- proteção, de forma prioritária, às crianças, adolescentes, mulheres e idosos de todas as formas de violência.

Art. 54 Constituem-se diretrizes de ação para o cumprimento dos objetivos da Segurança Pública:

- I- promover campanhas educativas no combate à violência urbana e familiar, ao uso de drogas, ao porte de armas e ao alcoolismo;
- II- atuar de forma integrada com a Polícia Militar do Estado;
- III- garantir maior segurança nas escolas;
- IV- planejar e estruturar a Defesa Civil;
- V- promover capacitação profissional dos agentes municipais responsáveis pela segurança no município;



Prefeitura Municipal de Primavera

- VI- garantir melhor adequação do efetivo policial, equipamentos e instalações à eficácia e demandas requeridas;
- VII- apoiar os diversos órgãos em suas ações direcionadas ao bem estar da população, à sua integridade física e à proteção do meio ambiente;
- VIII- implantar a Guarda Municipal.

Seção VIII - Do Desenvolvimento Econômico

Art. 55 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Primavera deverá privilegiar as iniciativas empreendimentos que resultem no crescimento econômico do município apoiado nos fundamentos do desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente sustentável e economicamente equilibrado.

Art. 56 No planejamento e realização de iniciativas de valorização do desenvolvimento local, a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico incentivará a gestão compartilhada, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, envolvendo os segmentos empresariais, entidades representativas e órgãos de classe, sindicatos e as entidades de apoio às atividades da indústria, do comércio, da agropecuária, da pesca e dos serviços.

Art. 57 A inclusão social e a inserção da população economicamente ativa no mercado de trabalho constituem o objeto central da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico que priorizará, em seus programas de incentivos fiscais e de apoio institucional, o associativismo, o cooperativismo, a economia solidária e as estruturas de produção que:

- I- ocupem, em maior escala, mão-de-obra local e contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional;
- II- busquem sua otimização e modernização.

Art. 58 Constituem-se objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico:

- I- a ampliação das oportunidades de trabalho, de geração de renda e do emprego formal;
- II- o incentivo à cultura da economia solidária e o incremento do cooperativismo e do associativismo;
- III- o apoio estratégico às pequenas estruturas de produção, visando sua melhor qualificação profissional, nível tecnológico mais apurado, capacidade gerencial mais eficaz, maior poder competitivo e melhor inserção nos mercados regional e metropolitano;
- IV- o estímulo às parcerias com o setor empresarial, visando maior absorção da mão-de-obra local e sua capacitação profissional;



Prefeitura Municipal de Primavera

- V- o apoio aos programas de formação e educação integral do jovem e sua melhor qualificação profissional para o mercado de trabalho;
- VI- a aplicação de instrumentos e mecanismos de incentivos às empresas que promovam o desenvolvimento sócio-ambiental sustentável e a geração de trabalho para a população local;
- VII- o apoio a projetos estratégicos de intervenção urbana que resultem em revitalização e/ou recuperação de espaços histórico-culturais notáveis e dinamização econômica de centralidades e corredores de comércio e serviço;
- VIII- a efetivação de parcerias com entidades e organizações de apoio às estruturas de produção voltadas para o aperfeiçoamento e qualificação profissionais, que apoiem o empreendedorismo e a modernização gerencial e tecnológica.

Art. 59 Para a efetivação de seus objetivos, a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico adota como diretrizes de ação:

- I- constituir um Fórum de discussão, reunindo o setor empresarial, órgãos de classe e as entidades de apoio ao empreendedorismo, ao aperfeiçoamento tecnológico e à qualificação profissional, visando definir as referências essenciais à elaboração de um Plano de Desenvolvimento Econômico para Primavera;
- II- realizar Pesquisa de Trabalho e Renda junto às empresas de Primavera, objetivando alcançar melhor conhecimento e domínio:
 - a) das dinâmicas econômicas local e regional;
 - b) do mercado informal de trabalho;
 - c) das pequenas estruturas de produção locais.
- III- aperfeiçoar e qualificar o gerenciamento das pequenas e micros empresas;
- IV- constituir parcerias com as entidades do Sistema S (SENAI, SENAC e SEBRAE), visando os aperfeiçoamentos gerencial, tecnológico e de mão-de-obra;
- V- identificar outras vocações econômicas no Município e fomentar investimentos autônomos;
- VI- potencializar os benefícios das atividades agrícola, industrial, comercial, pesqueira e agroindustrial e, harmonizando as interferências e minimizando os impactos negativos no meio ambiente rural e urbano;
- VII- consolidar atividade turística municipal como atividade econômica e de atividades produtivas relacionadas ao turismo;
- VIII- articular com Municípios vizinhos objetivando a dinamização da economia regional;
- IX- apoiar a melhoria da qualidade das mercadorias produzidas no Município;
- X- promover a qualificação profissional da população e a criação de ambientes para disseminar o conhecimento;
- XI- desenvolver a integração com projetos e programas federais e estaduais voltados para os Arranjos Produtivos Locais (APL);
- XII- trabalhar o aproveitamento da área lacustre: mar, rios, furos, etc., para o uso integrado da pesca, do extrativismo animal, da aquicultura e do turismo;



Prefeitura Municipal de Primavera

- XIII- desenvolver a cultura para criação de pescados;
- XIV- estabelecer a formulação de projetos de desenvolvimento econômico para captação de financiamentos públicos e privados;
- XV- dotar o Poder Executivo Municipal de especialista na viabilização de convênios e projetos;
- XVI- apoiar a organização das atividades do setor informal;
- XVII- efetivar o apoio ao microcrédito para produção econômica, associado a programas de capacitação profissional e empresarial através de parcerias com entidades financeiras e similares de apoio ao microcrédito.

Subseção I - Da Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Apicultura

Art. 60 Com o objetivo de apoio à atividade agrícola, pecuária, aquicultura e de apicultura, são definidas as seguintes diretrizes:

- I- incentivar a implantação e o desenvolvimento de outras culturas como verduras, legumes, frutas, tubérculos, e o desenvolvimento da produção por aquicultura e apicultura;
- II- fornecer matéria prima para a agroindústria: subprodutos da mandioca, frutas, verduras e legumes, etc.;
- III- incentivar práticas agroecológicas e sistemas agrosilvopastoris;
- IV- promover o desenvolvimento da atividade com base na agricultura familiar e da pequena propriedade;
- V- divulgar o acesso ao crédito;
- VI- expandir o acompanhamento, orientação técnicas e extensão rural;
- VII- expandir a utilização de maquinário na agricultura;
- VIII- viabilizar a implantação de sistemas viáveis de irrigação para proporcionar o plantio na época de estiagem;
- IX- mapear e delimitar áreas destinadas à produção agrícola e aquicultura para impedir o impacto ambiental do solo e na água;
- X- obter a vacinação de 100% (cem por cento) do rebanho: febre aftosa, botulismo, brucelose, raiva, etc.;
- XI- incentivar a revitalização da atividade pecuária por pequenos criadores: gado bovino, suíno, caprino, ovino e aves.
- XII-

Subseção II - Do Extrativismo

Art. 61 A Política Pública Municipal de Aquicultura, Pesca e Extrativismo tem como objetivo tornar essas atividades rentáveis para todos os pescadores e/ou produtores rurais, levando em consideração aspectos biológicos, sanitários e ambientais e ampliando o aproveitamento do pescado, mariscos, moluscos e seus derivados e demais produtos extrativistas..



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 62 São diretrizes da Política Pública Municipal de Extrativismo:

- I- incentivar arranjos produtivos com a indústria para a verticalização da produção;
- II- diversificar a produção;
- III- parcerizar com entidades para a implantação gradativa de novas tecnologias;
- IV- realizar diagnóstico da produção do mercado interno e externo;
- V- apresentar alternativas alimentares de baixo custo;
- VI- estimular parcerias com Universidades e Empresas de extensão;
- VII- elaborar Diagnóstico Biológico e Sócio-ambiental do rio Primavera.

Subseção III - Das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços

Art. 63 Com o objetivo de orientar o desenvolvimento e ordenamento do território municipal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as atividades industriais, comerciais e de serviços:

- I- direcionar a localização dos usos de comércio e serviço em áreas específicas municipais, de modo a evitar usos inconvenientes ou incompatíveis;
- II- descentralizar as atividades econômicas, com o uso misto, a fim de reduzir o deslocamento de suas residências aos locais de trabalho;
- III- incentivar as atividades atreladas às de comércio e serviço, estimulando a produção do artesanato local e a constituição de cooperativas de prestação de serviços.

Subseção IV - Da Indústria

Art. 64 A Política Municipal da Indústria objetiva aumentar a participação da atividade industrial no Município, levando em consideração a sustentabilidade, as potencialidades minerais, agrícolas e pesqueiras e as legislações de uso do solo e ambiental.

Art. 65 São diretrizes da Política Municipal da Indústria:

- I- incentivar pequenas indústrias a formarem arranjos produtivos com o setor produtivo;
- II- incentivar as empresas a participarem de feiras, congressos, exposições para aquisição de conhecimentos;
- III- priorizar a utilização da produção industrial no consumo interno, principalmente a de alimentos;
- IV- mapear toda a atividade industrial;
- V- elaborar estudos de viabilidade e perfis de investimento de transformação industrial de produtos regionais com potencialidades econômicas ainda pouco exploradas.



Prefeitura Municipal de Primavera

Subseção V - Do Comércio e dos Serviços

Art. 66 A Política Municipal do Comércio e dos Serviços objetiva ampliar a participação desses segmentos na economia municipal e na geração de empregos.

Art. 67 São diretrizes da Política Municipal do Comércio e dos Serviços:

- I- demarcar a área tradicional do comércio, dotando-a de infraestrutura adequada e transformando-a em Centro de Compras;
- II- incentivar a participação dos empresários em feiras e congressos para troca de experiências e conhecimentos;
- III- descentralizar e incentivar as feiras livres;
- IV- incentivar os empreendedores a se qualificarem e modernizarem suas empresas.

Subseção VI - Do Turismo

Art. 68 A Política Municipal de Turismo objetiva implementar a atividade turística aproveitando as potencialidades, considerando as legislações ambientais, os recursos naturais, culturais, do patrimônio histórico, de forma sustentável.

Art. 69 São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

- I- elaborar diagnóstico e inventário das potencialidades turísticas;
- II- incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando a futura implementação do setor turístico;
- III- estímulos às iniciativas dos empreendimentos do setor;
- IV- implantar sistema permanente de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos e tecnológicos disponíveis;
- V- apoiar e promover o desenvolvimento das artes, das tradições populares, das folclóricas e das artesanais;
- VI- efetuar estudos para sugerir a implantação de ecoturismo e em especial na área proposta para a Reserva Biológica (Rebio);
- VII- buscar parcerias para preparar a orla em especial a da Vila Telha;
- VIII- promover capacitação de acordo com a demanda;



Prefeitura Municipal de Primavera

- IX- apoiar em parceria com a iniciativa privada a construção de meios de hospedagem, e recuperação e a restauração de equipamentos de interesse cultural, paisagístico e histórico da cidade;
- X- promover, em articulação com o Estado e outros Municípios, as atividades produtivas e de comercialização de bens de apoio à economia turística, notadamente as que se orientam para o mercado final de abastecimento e a oferta de artigos do artesanato local e estadual;
- XI- integrar as ações de promoção ao turismo com programas de geração de trabalho e renda e conscientização ambiental;
- XII- integrar o turismo ao desenvolvimento da produção cultural local, especialmente ao artesanato e às manifestações culturais e folclóricas, para gerar trabalho e renda para população e preservar a identidade cultural de Primavera;
- XIII- integrar as ações do Município aos programas federais e estaduais;
- XIV- articular a regionalização do turismo para implementar ações conjuntas.

Seção IX - Das Finanças Públicas

Art. 70 Constituem-se objetivos da Política de Finanças Públicas:

- I- adequação dos instrumentos tributários e fiscais ao efetivo cumprimento das normas urbanísticas do Plano Diretor Participativo, da função social da propriedade e das diretrizes expressas para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável;
- II- garantia da arrecadação de recursos para a viabilização dos programas e serviços essenciais à regularização fundiária e urbanística dos assentamentos precários e/ou irregulares e para recuperação daqueles situados em áreas de ocupação consolidada.
- III- definição e regulamentação de mecanismos compensatórios e incentivos fiscais aos empreendedores que, efetivamente, colaborarem com projetos sociais, com programas de qualificação profissional, geração e ocupação de postos de trabalho com mão-de-obra local e adotarem tecnologia compatível com os fundamentos do desenvolvimento sustentável;
- IV- regularização da situação fiscal dos estabelecimentos de comércio e de serviços;
- V- promoção da justiça fiscal.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 71 A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar o equilíbrio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Art. 72 Para a garantia da proteção ao meio ambiente e a uma boa qualidade de vida da população são fixados os seguintes objetivos pela Política Municipal de Meio Ambiente:



Prefeitura Municipal de Primavera

- I- conservar a cobertura vegetal nativa e secundária;
- II- controlar atividades poluidoras ou de relevante impacto ambiental;
- III- promover a utilização racional dos recursos naturais;
- IV- preservar e recuperar ecossistemas essenciais;
- V- proteger os recursos hídricos e os mananciais;
- VI- proteger o solo e o ar;
- VII- estimular a educação ambiental como processo sócio-interacionista e emancipatório dos munícipes;
- VIII- incentivar a implantação de arborização nos aglomerados urbanos com espécies adequadas e proteger a arborização pública.

Art. 73 São diretrizes a serem seguidas pela Política Municipal de Meio Ambiente:

- I- elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente e Zoneamento Ecológico Econômico;
- II- promover políticas de incentivo à proteção das nascentes em propriedades particulares e públicas;
- III- criar parceria com outros órgãos governamentais, universidades e iniciativa privada, para instituir plano de manejo das bacias hidrográficas do Município e promover estudos técnico-científicos relacionados às questões ambientais;
- IV- direcionar a Secretaria de Meio Ambiente a responsabilidade de formar e preparar as equipes de arborização e podagem;
- V- definir através do macrozoneamento áreas de conservação e preservação ambiental no Município;
- VI- conscientizar a comunidade em geral através da divulgação das leis em parceria com as secretarias de Educação, de Saúde e de Obras e Serviços Urbanos;
- VII- normatizar e fiscalizar as construções em áreas lindeiras a rios e igarapés;
- VIII- incentivar o reflorestamento principalmente em áreas consolidadas;
- IX- elaborar mapeamento de nascentes e projeto de macrodrenagem da Bacia do Rio Primavera;
- X- fiscalizar, junto com órgãos estaduais e federais competentes as atividades econômicas geradoras de impacto ao meio ambiente.

Art. 74 Para se atingir as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I- implementar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- II- fazer um diagnóstico da situação atual do Cemitério e elaborar estudo técnico para localização de novo Cemitério;
- III- incentivar o reflorestamento de espécies vegetais possibilitando além da proteção do meio ambiente, alternativas de renda para a população.



Prefeitura Municipal de Primavera

TÍTULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DOS PARÂMETROS PARA O USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 75 Na área territorial do município de Primavera poderão ser permitidos os seguintes usos:

- I- residencial, sendo os usos destinados à moradia unifamiliar e multifamiliar;
- II- não-residencial, sendo os usos destinados às atividades institucionais, industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- III- misto, sendo mais de um tipo de uso dentro da mesma zona ou área, em conformidade com a regulamentação em legislação municipal.

Art. 76 Os usos e atividades deverão atender aos requisitos de instalação definidos com base nos níveis de incomodidade em função de sua potencialidade como geradores:

- I- de incômodo à vizinhança;
- II- de interferência no tráfego;
- III- de impacto à vizinhança.

§1º. Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas, qualidade ambiental e vivências sociais.

§2º. Para fins de análise do grau de incomodidade serão observados os fatores de poluição sonora, atmosférica, hídrica, do solo, da geração de resíduos sólidos, da vibração, da radiação e de periculosidade.

Art. 77 São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I- Coeficiente de Aproveitamento;
- II- Taxa de Ocupação;
- III- Recuo.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos para o Município de Primavera serão definidos na Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Art. 78 O parcelamento do solo no Município de Primavera obedecerá, até a aprovação da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, à legislação federal de parcelamento do solo, à Lei Estadual e à legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Primavera

Seção I - Dos Empreendimentos Geradores de Impacto

Art. 79 Os empreendimentos de impacto são aqueles usos ou atividades que podem causar impacto e/ou alteração no ambiente natural e/ou construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam, construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.

Art. 80 São considerados empreendimentos de impacto as seguintes atividades, independentemente da área construída e da dimensão do lote:

- I- atividades industriais;
- II- centrais de carga;
- III- centrais de abastecimento e de distribuição;
- IV- estações de tratamento;
- V- terminais de transporte;
- VI- templos religiosos;
- VII- cemitérios;
- VIII- presídios;
- IX- postos de serviço, com venda de combustível;
- X- depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- XI- supermercados;
- XII- estações de rádio-base;
- XIII- antenas de transmissão;
- XIV- bares, boates, casas de show e similares com música mecânica ou ao vivo;
- XV- funilaria e borracharia;
- XVI- depósitos de material de construção.

Art. 81 Os parâmetros para outros empreendimentos considerados de impacto deverão ser definidos por lei específica, quanto às dimensões das áreas do terreno e da edificação.

Art. 82 A instalação de empreendimentos de impacto no município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de parecer favorável do Conselho da Cidade.

Parágrafo único. A licença para construir, ampliar ou de funcionamento para grandes empreendimentos habitacionais, industriais ou de comércio e serviço geradores de impactos só será concedida mediante a verificação da existência de infraestrutura e equipamentos públicos suficientes na região do empreendimento ou se o empreendedor se comprometer a realizá-los em



Prefeitura Municipal de Primavera

conjunto com as obras do empreendimento proposto por si ou em acordo com o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO

Art. 83 O ordenamento territorial do Município de Primavera obedece às seguintes diretrizes:

- I- planejar o desenvolvimento da cidade de Primavera, dos Distritos, das vilas rurais e dos aglomerados urbanos, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de forma a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II- integrar a área urbanizada do território com a área de proteção e recuperação de mananciais.

Seção I - Das Macrozonas

Art. 84 O território municipal está subdividido conforme Macrozoneamento Municipal abaixo:

- I- Macrozona Rural:
 - a) MR 01- Área de Interesse Ambiental – Proposta para Reserva Biológica (Rebio), Aterro Controlado.
 - b) MR 02 - Área de Proteção do Manancial;
 - c) MR 03 - Campo sujeito à inundação;
 - d) MR 04 - Empreendimentos de Porte e Industrial;
 - e) MR 05 - Projeto Integrado entre Jaburu-Primavera e Primavera-Votorantim Cimentos
 - f) MR 06 - Comunidades Rurais
 - g) MR 07 - Zona Rural de Consolidação, propícia para agricultura de alimentos, reflorestamento, exploração mineral, etc. (criada por lei estadual, através do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado, será objeto de estudos e detalhamento para instituição da Lei de Zoneamento Ambiental) e Florestas.
- II- Macrozona dos Distritos:
- III- Macrozona Urbana:
 - a) MU 01 - Zona de Urbanização Preferenciada;
 - b) MU 02 - Zona de Urbanização Controlada;
 - c) MU 03 - Zona de Urbanização Restrita;
 - d) MU 04 - Zona de Proteção Máxima;

Seção II - Zoneamento dos Núcleos Urbanos dos Distritos

Art. 85 A Macrozona dos Distritos estará sujeita à definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico a ser desenvolvido pela equipe interdisciplinar do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Primavera

Municipal, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho da Cidade e instituída por legislação específica.

Art. 86 As zonas urbana e de expansão urbana ficam subdivididas nas seguintes macrozonas, delimitadas no Mapa III - Macrozoneamento Urbano que integra o anexo desta lei:

- I- ZUP - Zona de Urbanização Preferencial: composta por áreas dotadas de infraestrutura e condições geomorfológicas propícias para urbanização, onde são permitidas densidades demográficas médias e altas; incluindo as áreas internas as quadras consolidadas;
- II- ZUC - Zona de Urbanização Controlada: composta por áreas dotadas de condições geomorfológicas adequadas, mas com infraestrutura urbana insuficiente, ou de difícil implantação, como no caso do esgotamento sanitário e drenagem pluvial; ou nas proximidades de equipamentos urbanos que necessitem deste controle;
- III- ZUR - Zona de Urbanização Restrita: composta principalmente por áreas frágeis e vulneráveis à ocupação intensa, como áreas próximas a cursos hídricos e rodovias;
- IV- ZPM - Zona de Proteção Máxima: composta pelas planícies aluvionares (várzeas); margens de rios, igarapés, córregos, lagoas, reservatórios artificiais e nascentes, nas larguras mínimas previstas pelo Código Florestal (Lei Federal 4.771); áreas cobertas com vegetação natural; e demais áreas de preservação que constem do Plano Diretor.

Seção III - Das Zonas de Interesse Especial

Art. 87 Ficam instituídas as seguintes Zonas de Interesse Especial, sujeitas a limitações urbanísticas específicas, além daquelas incidentes nas macrozonas em que se encontrem localizadas:

- I- ZEIS -1 - Zonas Especiais de Interesse Social -Tipo 1: áreas onde estão situados loteamentos residenciais de média e baixa renda ou assentamentos informais, parcialmente destituídos de condições urbanísticas adequadas, destinadas à recuperação urbanística e provisão de equipamentos sociais e culturais e à regularização fundiária, atendendo legislações específicas.
- II- ZEIS - 2 - Zonas Especiais de Interesse Social - Tipo 2: áreas desocupadas, propícias para o uso residencial onde se incentiva a produção de moradias para as faixas de renda média e baixa ou de habitações de interesse social, especialmente mediante a formação de cooperativas habitacionais, consórcio imobiliário e/ou loteamentos de interesse social;
- III- ZEPI - Zonas de Empreendimentos de Porte e Industriais: áreas destinadas à implantação de atividades industriais com risco ambiental alto e moderado, de atividades comerciais e de prestação de serviços, localizadas principalmente em Distritos Industriais e junto às rodovias, pela facilidade do transporte de cargas, onde fica proibido o uso residencial:
 - a) As atividades não residenciais que afora aos corredores comerciais, somente poderão ter atividades que não sejam incômodas ao seu entorno, no tocante a ruídos após as 22 horas,



Prefeitura Municipal de Primavera

odores, vibrações e que não caracterizem pólos geradores de tráfego e com risco ambiental, complementados pelas atividades de consultórios, escritórios, lojas, salão de beleza e ginástica;

b) Os casos omissos serão definidos por “comissão especial” nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

IV- ZEIA Zonas Especiais de Interesse Ambiental: composta por áreas propícias à implantação de Parques Lineares Urbano, notadamente as Áreas de Proteção Permanente (APP) e os remanescentes de vegetação natural, mediante parceria, permuta, doação ou compra por parte do Município.

Parágrafo Único - Os limites territoriais das Zonas Especiais de Interesse Social serão revistos e atualizados, caso necessário, nas revisões do Plano Diretor Participativo, mediante lei encaminhada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 88 Os limites e a localização das zonas de especial interesse contidas no artigo anterior, encontram-se fixados, para efeito de aplicação desta lei, no Mapa VI - Zonas de Interesse Especial.

Art. 89 O Mapa I - Macrozoneamento do Município, o Mapa II - Macrozoneamento das Vilas – Abairramento Rural e o Mapa III - Macrozoneamento Urbano anexos desta Lei, representam graficamente, respectivamente, o Macrozoneamento Municipal, o Macrozoneamento das Vilas Rurais e o Macrozoneamento Urbano da Sede.

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO

Art. 90 O Zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo e tem por objetivos:

- I- o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, considerando o grau de urbanização, as condições de implantação da infraestrutura e a quantidade, qualidade e diversidade da cobertura vegetal;
- II- atribuição de diretrizes específicas de uso e ocupação do solo no interior das Zonas;
- III- condicionamento do adensamento construtivo e populacional à implantação de sistema completo de saneamento ambiental e mobilidade urbana.

Art. 91 Deverá ser instituída a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo que terá como objetivo definir normas para disciplinar a ocupação e expansão urbana e deverá considerar os objetivos e diretrizes gerais a serem atingidos em cada área delimitada no Mapa V - Uso e Ocupação do Solo, anexo desta Lei.



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 92 É diretriz do zoneamento, a divisão do território em zonas, em função de suas características ou potencialidades, na forma do disposto neste capítulo.

Art. 93 Devem se identificar áreas, que por suas características e pela tipicidade da vegetação, sejam destinadas à preservação e à recuperação de ecossistemas, visando:

- I- garantir espaço para a manutenção da diversidade das espécies e propiciar refúgio à fauna;
- II- proteger as nascentes e as cabeceiras dos cursos d'água;
- III- evitar riscos geológicos;
- IV- manter o equilíbrio do sistema de drenagem natural.

Parágrafo único. Deve ser vedada a ocupação das áreas previstas neste artigo.

Art. 94 Devem se identificar áreas em que haja interesse público na proteção ambiental e na preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, baseado em estudos técnicos, fixará por decreto, para as áreas previstas no *caput*, critérios especiais que determinem a ocupação com baixa densidade e maior taxa de permeabilização.

Art. 95 Devem se identificar áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura e topografia, as quais serão consideradas passíveis de adensamento.

Art. 96 Devem se identificar áreas nas quais, por razões sociais, haja interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária, ou em implantar programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o *caput*, devem ser estabelecidos critérios especiais na legislação das ZEIS ou específica, para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo.

Art. 97 Todas as áreas sugeridas nesse Capítulo que, por sua dimensão e localização estratégica, possam ser ocupadas por grandes equipamentos de interesse municipal, deverão ser identificadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos em até 6 (seis) meses a partir da promulgação desta Lei, para incorporá-las nos devidos Planos Setoriais.

Seção I - Da Zona Urbana (Consolidada)

Art. 98 Áreas que estão ocupadas ordenadamente ou não, devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

- I- assegurar a manutenção da vitalidade dos espaços urbanizados e de ocupação consolidada na estrutura urbana do Município, promovendo intervenções capazes de possibilitar sua



Prefeitura Municipal de Primavera

renovação e evitar a desvalorização imobiliária, a degradação física e social e a subutilização dos investimentos públicos e privados já realizados em habitação, infraestrutura e equipamentos urbanos;

- II- promover a elevação dos padrões de qualidade urbano-ambiental dos espaços urbanizados e ocupados por população de média e baixa renda, mediante incentivos para a reurbanização de áreas, substituição de usos, instalação, ampliação e requalificação de espaços públicos;
- III- estimular o adensamento populacional nos locais onde ainda for viável, como forma de dar melhor aproveitamento à infraestrutura existente, de forma conciliada com a manutenção da qualidade ambiental urbana;
- IV- manter a diversidade de usos onde for possível, garantida a convivência equilibrada entre usos residenciais e não-residenciais e a proteção aos espaços predominantemente uni-residenciais, bastante vulneráveis às transformações de uso;
- V- controlar o processo espontâneo de adensamento construtivo nas áreas ocupadas por população de baixa renda, que tem produzido impactos significativos na qualidade do ambiente e na funcionalidade urbana, associado a programas de melhoria da habitabilidade dos assentamentos irregulares;
- VI- reestruturar ou requalificar a malha viária, considerando os fluxos e o adensamento do tráfego;
- VII- melhorar as condições de acessibilidade e de circulação interna, que dificultam inclusive a operação dos serviços de manutenção e limpeza urbana;
- VIII- instalar, ampliar e requalificar os espaços públicos, em especial os equipamentos de recreação e lazer localizados em áreas densamente ocupadas ou deficitárias deste tipo de equipamento.

Art. 99 O Zoneamento Urbano se divide nas seguintes zonas, com delimitação definida no Mapa V - Uso e Ocupação do Solo, anexo dessa Lei:

- I- ZC - ZONA CENTRAL;
- II- ZR - ZONA RESIDENCIAL;
- III- ZUM - ZONA DE USO MISTO;
- IV- ZEPI - ZONA DE EMPREENDIMENTOS DE PORTE E INDUSTRIAL.

Subseção I - Zona Central

Art. 100 A Zona Central (ZC) abrange a regiões do Centro, compreendida pelo núcleo original da cidade.

Art. 101 São diretrizes de ação da Zona Central:

- I- promover a requalificação urbana do centro, através de parcerias público/privado, com incentivos e investimentos em infraestrutura urbana;



Prefeitura Municipal de Primavera

- II- disciplinar a expansão urbana com a possibilidade de verticalização em consonância com a melhoria da infraestrutura em especial, coleta e tratamento de esgoto, drenagem e sistema viário;
- III- elaborar lei de incentivo tributário para o comércio e serviços, geradores de trabalho e renda para a população da cidade.

Art. 102 Na Zona Central (ZC) será permitido o uso misto, sendo residencial, comercial e de prestação serviço, com a possibilidade de adensamento através de verticalização em consonância com a melhoria da infraestrutura urbana.

Art. 103 Os parâmetros urbanísticos de uso, ocupação e parcelamento do solo nesta zona deverão respeitar a legislação federal vigente até a aprovação da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Subseção II - Zona Residencial (ZR)

Art. 104 A Zona Residencial – ZR – abrange áreas destinadas basicamente aos usos habitacionais unifamiliares, permitindo com restrições, uso econômico de atendimento local e uso institucional.

Subseção III - Zona de Uso Misto (ZUM)

Art. 105 A Zona de Uso Misto (ZUM) corresponde à região localizada no eixo da Avenida Moura Carvalho, com o uso misto já consolidado.

Art. 106 São diretrizes de ação da Zona de Uso Misto (ZUM):

- I- ordenar e qualificar a urbanização, buscando compatibilizar os usos mistos existentes e futuros, com a melhoria das condições de infraestrutura urbana, implantação e/ou ampliação de equipamentos e serviços públicos;
- II- promover a qualificação urbanística e ambiental das áreas residenciais, com a melhoria da infraestrutura e dos equipamentos públicos, incentivando o comércio e serviço de âmbito local;
- III- conservar, ampliar e qualificar as áreas e os equipamentos públicos voltados ao esporte, lazer e recreação da população;
- IV- melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade para esta zona, possibilitando a sua integração com as demais áreas do município.



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 107 Na Zona de Uso Misto (ZUM) será permitido o uso misto, sendo industrial, comercial, de prestação de serviço e institucional de médio e pequeno porte, compatíveis com o uso residencial, devendo ser avaliados o nível de incomodidade, os impactos à vizinhança e a interferência no tráfego.

Art. 108 Os parâmetros urbanísticos de uso, ocupação e parcelamento do solo nesta zona deverão respeitar a legislação estadual vigente até a aprovação da lei municipal de uso, ocupação e parcelamento do solo.

Subseção IV - Zoneamento da Zona Empreendimento de Porte e Industrial (ZEPI)

Art. 109 As Zonas Empreendimento de Porte e Industriais (ZEPI) correspondem às áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas empresariais, sendo compostas por:

I- Zona Empreendimentos de Porte e Industriais, área predominantemente industrial em desenvolvimento, com novo empreendimento voltado à indústria, comércio e serviços de grande e médio porte necessitando da implantação de infraestrutura urbana.

Art. 110 São diretrizes de ação para as Zonas Empreendimentos de Porte e Industriais (ZEPI):

- I- estimular a dinamização econômica das áreas de uso predominantemente empresarial voltados à indústria, ao comércio e a prestação de serviços de médio e grande porte para geração de trabalho e renda no município;
- II- manter e qualificar as áreas predominantemente industriais com a implantação de novas indústrias;
- III- estabelecer critérios de compatibilização entre o uso residencial, de comércio e serviço, de forma conjugada com o uso industrial, priorizando o menor fator de poluição nas áreas limítrofes com as áreas residências;
- IV- implantar, ampliar ou qualificar a infraestrutura urbana para o desenvolvimento das atividades econômicas em consonância com o meio ambiente;
- V- conter a especulação imobiliária e adotar instrumentos redistributivos para captação de recursos necessários aos investimentos prioritários do PDP Primavera;
- VI- adequar o sistema viário e o sistema de logística de cargas, veículos coletivos e de passageiros, automotivos, pedestres e bicicletas, de forma articulada em âmbito local e regional.

Art. 111 Nas Zonas Empreendimentos de Porte e Industriais somente será permitido o uso não-residencial.



Prefeitura Municipal de Primavera

Parágrafo único. Entende-se por uso não-residencial na Zona de Empreendimentos de Porte e Industriais o uso industrial, comercial, de prestação de serviço e institucional, como indústrias de médio e grande porte, comércio atacadista, serviços de logística de transporte e locação de grandes equipamentos.

Art. 112 Os parâmetros urbanísticos do uso, ocupação e parcelamento do solo nestas zonas deverão respeitar a legislação estadual vigente até aprovação da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Seção I - Das Zonas de Expansão Urbana

Art. 113 As áreas de expansão foram demarcadas levando-se em consideração o crescimento demográfico observado nas últimas décadas, o crescimento da urbanização, o déficit habitacional atual e a demanda potencial a ser gerada pela implantação do empreendimento da Votorantim, tendo como vetores de crescimento as áreas adjacentes à malha urbana consolidada localizadas no Mapa IV - Zona Urbana e Expansão Urbana.

Art. 114 O eixo da Rodovia PA-446 compreendido entre Jaburu e Primavera, e o trecho da estrada dos Cacos, da sede urbana até o empreendimento da Votorantim Cimentos deverão ter urbanização definida de acordo com projetos específicos.

Art. 115 São diretrizes para estas áreas:

- I- orientar a expansão nos espaços ainda não urbanizados das áreas, de modo a otimizar os custos de urbanização e evitar que se implantem e consolidem padrões de ocupação do solo de baixa qualidade urbana;
- II- dotar as áreas de expansão de infraestrutura completa, equipamentos e serviços urbanos, de modo a minimizar os efeitos da ocupação.

Art. 116 As propriedades rurais em processo de transição de uso ficam sujeitas à negociação junto ao órgão competente e aprovação prévia do Poder Executivo Municipal, de acordo com as especificações técnicas definidas em lei específica.

Art. 117 Até a instituição da legislação municipal específica, para fins de parcelamento do solo serão adotadas as determinações da Lei Federal 6.766/79, modificada pela Lei 9.785/99, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

- I- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;
- II- em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde;



Prefeitura Municipal de Primavera

- III- em terrenos com declividade superior a 30%;
- IV- em terrenos com condições geológicas impróprias;
- V- em áreas de preservação ecológica.

Art. 118 O Mapa IV - Zona Urbana e Expansão Urbana anexo a esta Lei, representa graficamente a Zona Urbana Consolidada e a Zona de Expansão Urbana.

Art. 119 A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo que tem como objetivo definir normas para disciplinar a ocupação e expansão urbana deverá considerar os objetivos gerais a serem atingidos em cada área delimitada no Mapa V - Uso e Ocupação do Solo, correspondente à área urbana descrita no Art. 99.

CAPÍTULO IV - DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 120 As Zonas Especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento, e classificam-se em:

- I- Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- II- Zona Especial de Intervenção Urbana (ZEIU);
- III- Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA);
- IV- Zonas Especiais de Recuperação Ambiental (ZERA).

Art. 121 Os parâmetros urbanísticos para as zonas especiais serão definidos nas leis municipais que regulamentarão cada uma das categorias constantes dos incisos de I a V do art.119.

Art. 122 Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como Zonas Especiais, a partir da realização de estudos que justifiquem a sua necessidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Seção I - Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Art. 123 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território onde deverá ser promovida a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e consolidados bem como o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social.



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 124 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) atenderão aos seguintes objetivos:

- I- a adequação da propriedade do solo à sua função social, garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais das propriedades assegurando a preservação e conservação ambiental;
- II- o estímulo aos proprietários de terrenos vazios a investir em programas habitacionais de interesse social, garantindo a utilização dos vazios urbanos localizados no município para programas habitacionais, de modo a ampliar oferta da terra para a moradia da população de baixa renda.
- III- a promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda;
- IV- a correção de situações que coloquem em risco a vida humana decorrentes de ocupações em áreas de risco;
- V- a promoção das ações que possibilitam a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- VI- a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, de comércio e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer.

Art. 125 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) subdividem-se em duas categorias:

- I- ZEIS 1 (ocupadas) - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, podendo o poder público promover a regularização fundiária e urbanística com implantação de equipamentos públicos, de comércio e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer;
- II- ZEIS 2 (vazias) - terrenos não edificados e imóveis subutilizados ou não utilizados, dotados de infraestrutura urbana, necessários à implantação de empreendimentos, loteamentos ou conjuntos habitacionais de interesse social e a implantação de equipamentos públicos, de comércio e serviços de caráter local, de recreação e lazer.

Art. 126 São critérios para classificação de uma área como ZEIS 1:

- I- ser ocupada por população de baixa renda;
- II- não possuir infraestrutura completa de saneamento básico;
- III- ser objeto de ocupação consolidada passível de urbanização e regularização fundiária, de acordo com avaliação técnica que verificará a existência dos padrões mínimos de salubridade e segurança, bem como a situação fundiária.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, o PLHIS definirá os critérios de definição para a população de baixa renda.

Art. 127 Para as ZEIS 1 deverão ser elaborados planos de urbanização e de regularização fundiária, através de lei específica.



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 128 São critérios para classificação de uma área como ZEIS 2:

- I- ser área dotada de infraestrutura e atendida por serviços públicos;
- II- não se caracterizar como área de risco.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, o PLHIS definirá outros possíveis critérios de reconhecimento, desde que aprovados pelo Conselho da Cidade.

Art. 129 A classificação e instituição de novas áreas como ZEIS 1 e 2 será feito através de lei municipal específica, devendo ser previamente submetida ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 130 Serão permitidos nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) os seguintes usos:

- I- ZEIS 1 - uso residencial destinado à HIS, com a possibilidade de comércio e serviço para atendimento da população local;
- II- ZEIS 2 - uso residencial destinado à HIS, com a possibilidade de comércio e serviço para atendimento da população local.

Art. 131 Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social 1 e 2, delimitadas no Mapa VI - Zonas de Interesse Especial e com a descrição do perímetro, constantes nos anexos desta lei.

Seção II - Da Zona Especial de Interesse Urbano (ZEIU)

Art. 132 As Zonas Especiais de Interesse Urbanístico (ZEIU) são áreas onde há o interesse para a requalificação urbana, a implantação de equipamentos públicos ou privados de porte e intervenção no sistema viário.

Art. 133 Será permitido nas Zonas de Interesse Urbanístico (ZEIU) o uso não residencial, em especial institucional, comercial e de prestação de serviço de âmbito local e regional.

Subseção I – Dos Projetos Integrados – Jaburu-Primavera e Primavera-Votorantim Cimentos - PA 446

Art. 134 Os Projetos Integrados visam promover a ação coordenada do governo e iniciativa privada com o objetivo de desenvolver o município de forma integrada e sustentável. Os dois projetos propostos são específicos e independentes, mas com algumas similaridades. O Projeto Integrado Primavera-Jaburu visa adequar o eixo desse trecho da PA-446 às novas demandas acarretadas pela implantação do empreendimento da Votorantim Cimentos. O Projeto Integrado



Prefeitura Municipal de Primavera

Primavera-Votorantim Cimentos-PA 446 objetiva planejar e incrementar a via de acesso da cidade ao empreendimento da Votorantim e deste à PA-446.

Art. 135 Os Projetos Integrados têm por objetivos:

- I- o incentivo ao comércio e aos serviços de âmbito local e regional para atendimento à população e geração de trabalho e renda;
- II- o estímulo ao desenvolvimento econômico, através de parcerias público/privado, com incentivos e investimentos em infraestrutura urbana, como terminal rodoviário de transporte urbano e de cargas;
- III- melhoria das condições de manutenção, sinalização e fiscalização da via junto ao órgão gestor;
- IV- adequação e ordenamento da via à circulação de cargas, veículos coletivos e de passageiros, pedestres e bicicletas.

Parágrafo Único: Serão permitidos nos Projetos Integrados os seguintes usos: industrial, comercial, de prestação de serviço, lazer e institucional. O poder público deverá condicionar a aprovação de novos empreendimentos em lotes voltados à via, considerando sua adequação à circulação de carga e de passageiros.

Seção III - Das Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA)

Art. 136 As Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) são áreas públicas ou privadas cuja preservação e manutenção de suas características físicas são necessárias para o equilíbrio do ambiente urbano, onde são passíveis usos e atividades de baixo impacto ambiental.

Parágrafo Único: deverá ser incluído no Plano Municipal de Meio Ambiente um projeto que organize e estruture as remoções dos barramentos do rio Primavera, visando seu pleno restabelecimento.

Art. 137 As Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) são áreas localizadas ao longo de cursos hídricos que percorrem as imediações da malha urbana, visando a implantação de usos compatíveis com as funções da várzea, tais como o amortecimento de cheias e a minimização de processos erosivos, e onde são possíveis os usos cultural, de esportes, de lazer, e educação ambiental, cujos projetos e equipamentos deverão evitar a impermeabilização do solo;

Parágrafo único. As intervenções nas ZEIAS serão objeto de Estudo de Viabilidade Urbanística, constituindo Projeto Especial e estão delimitadas no Mapa VI - Zonas de Interesse Especial, nos anexos constantes desta Lei.



Prefeitura Municipal de Primavera

Seção IV - Da Zona Especial de Recuperação Ambiental (ZERA)

Art. 138 As Zonas Especiais de Recuperação Ambiental (ZERA) são áreas cujas características físico-biológicas tiveram suas funções ecológicas comprometidas, necessitando de ações e medidas de recuperação ambiental.

Art. 139 As Zonas Especiais de Recuperação Ambiental (ZERA) têm por objetivos:

- I- a promoção da estabilização do solo mediante a correta drenagem de gases e líquidos;
- II- a recuperação de áreas cujas funções são proteger as características ambientais existentes, e oferecer espaços públicos adequados ao lazer da população;
- III- a recuperação, quando possível, das áreas onde se situam as nascentes, cabeceiras e várzeas dos rios com o objetivo de proteger e recuperar as características ambientais existentes;
- IV- a revegetação de áreas de preservação ambiental e recomposição da flora e a preservação da fauna nativa;
- V- a recuperação de áreas em situação de degradação ambiental;
- VI- possibilitar usos compatíveis após sua completa recuperação.

Art. 140 Lei específica deverá estabelecer as condições de intervenção na Zona Especial de Recuperação Ambiental (ZERA) e definir o seu reenquadramento no zoneamento da cidade e uso para a área após a sua recuperação.

Parágrafo único. A utilização futura da Zona Especial de Recuperação Ambiental (ZERA) se dará mediante a avaliação e anuência do órgão de controle ambiental estadual.

Art. 141 Fica criada a ZERA – Caranguejo- que corresponde à área junto à ponte de acesso a Rodovia PA-446, sentido Quatipuru, e áreas adjacentes, destinadas à proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem onde deverão ser promovidos projetos específicos de recuperação ambiental.

Parágrafo único. A ZERA-Galpão está delimitada no Mapa VI - Zonas de Interesse Especial, anexo desta Lei.

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 142 Para promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

- I- Instrumentos de planejamento:
 - a) Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Primavera

- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) Lei de Orçamento Anual;
 - d) Lei de Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo;
 - e) Planos de Desenvolvimento Integrado;
 - f) Planos, programas e projetos setoriais, incluindo o PLHIS e o PlanMob;
 - g) Programas e projetos especiais de urbanização e de recuperação ambiental;
 - h) Instituição de unidades de conservação;
 - i) Zoneamento Ambiental;
 - j) Código de Obras;
 - k) Código de Posturas.
- II- Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
 - b) IPTU Progressivo no Tempo;
 - c) Usucapião;
 - d) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
 - e) Zonas Especiais de Interesse Social;
 - f) Consórcio Imobiliário;
 - g) Direito de Preempção;
 - h) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
 - i) Tombamento;
 - j) Desapropriação;
 - k) Compensação Ambiental;
 - l) Operação urbana consorciada.
- III- Instrumentos de regularização fundiária:
- a) Concessão de direito real de uso;
 - b) Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - c) Assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
- IV- instrumentos tributários e financeiros:
- a) Tributos municipais diversos;
 - b) Taxas e tarifas públicas específicas;
 - c) Contribuição de Melhoria;
 - d) Incentivos e benefícios fiscais;
 - e) V. Instrumentos jurídico-administrativos:
 - f) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
 - g) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
 - h) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - i) Termo administrativo de ajustamento de conduta;
 - j) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;



Prefeitura Municipal de Primavera

- k) Dação de imóveis em pagamento da dívida.
- V- Instrumentos de democratização da gestão urbana:
 - a) Conselhos municipais;
 - b) Fundos municipais;
 - c) Gestão orçamentária participativa;
 - d) Audiências e consultas públicas;
 - e) Conferências municipais;
 - f) Iniciativa popular, Referendo Popular, Plebiscito.

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 143 Lei Municipal específica disciplinará o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, os termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados que não cumprirem a função social.

§1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do Artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§2º. A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo definirá o coeficiente de aproveitamento a ser aplicado para a caracterização do solo urbano não edificado e subutilizado, bem como caracterizará o solo urbano não utilizado.

§3º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:

- I- utilizados para instalação de atividades econômicas ou institucionais que, comprovadamente, não necessitem de edificação para o desenvolvimento de suas atividades;
- II- que cumpram função ambiental essencial, desde que tecnicamente comprovado pelo órgão municipal competente;
- III- de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- IV- outras exceções ressalvadas por lei.

Art. 144 Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. A notificação far-se-á:

- I- por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II- por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.



Prefeitura Municipal de Primavera

§2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.

§5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§6º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 145 Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no Art. 143 e no Art. 144, desta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º. Lei específica baseada no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não seja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no Art. 146 desta Lei.

§3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 146 Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§2º. O valor real da indenização:

- I- refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o artigo;



Prefeitura Municipal de Primavera

II- não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§4º. O Poder Executivo Municipal procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, nos termos do § 5º, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 143 desta lei. As áreas destinadas à aplicação deste instrumento estão demarcadas no Mapa VII - Áreas de Intervenção Urbana.

CAPÍTULO III - DA USUCAPIÃO E USUCAPIÃO DO IMÓVEL URBANO

Art. 147 Aquele que possuir como área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando - a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil;

§ 2º. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez;

§ 3º. Equipara-se ao usucapiente, para efeito de reconhecimento da usucapião especial de imóvel urbano, o adquirente de terreno de loteamento irregular;

§ 4º. Em imóveis públicos não será reconhecido o direito à usucapião, bem como em imóveis situados nas áreas de proteção ambiental;

§ 5º. A usucapião especial não incidirá sobre imóvel urbano ocupado por empregados domésticos, tais como caseiros, jardineiros e outros, em função dos serviços prestados pelos mesmos.

Art. 148 Os terrenos contínuos com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) nos quais existem aglomerados de edificações precárias, tais como barracos, taperas, cortiços e similares, destinados à moradia e ocupadas por dois ou mais possuidores, pessoas físicas são susceptíveis de serem usucaptos coletivamente.

Art. 149 A usucapião especial de imóvel urbano não incidirá:

- I- em imóveis públicos;
- II- em áreas indispensáveis à segurança nacional;
- III- em áreas consideradas, por lei *non aedificandi*;
- IV- nas áreas de uso comum do povo;
- V- nas áreas de uso especial do poder público;
- VI- em áreas de proteção ambiental.



Prefeitura Municipal de Primavera

Parágrafo Único. Os ocupantes de terrenos localizados nas áreas previstas neste artigo terão garantia de assentamento em outras áreas, selecionadas pelo Poder Público ou entidades competentes.

Art. 150 O juiz, na ação de usucapião especial de imóvel urbano, fará cumprir a legislação urbanística pertinente a habitações de interesse social, atendendo aos princípios de justiça e equidade à função social da propriedade visados nesta Lei.

Art. 151 A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis, independentemente de justo título e boa fé, desde que os posseiros, por si ou seus antecessores comprovem a posse ininterrupta e sem oposição por cinco anos, utilizando-o para sua moradia ou de sua família e que não seja, individual ou coletivamente, proprietários de outros imóveis urbano ou rural.

§ 1º. Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada posseiro, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, homologado pelo Município, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 2º. O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos e homologação pelo Município.

§ 3º. As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

§ 4º. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido pelos artigos anteriores, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

Art. 152 O Município, em comum acordo com os condôminos, promoverá, dirigirá e executará a urbanização ou reurbanização do terreno objeto de usucapião especial coletiva urbana.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 153 Transferência do Direito de Construir é o direito de alienar ou de exercer em outro local o potencial construtivo previsto na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo que não possa ser exercido no imóvel de origem.

Art. 154 São imóveis que originam a transferência do direito de construir:

- I- os dotados de cobertura vegetal cuja proteção seja de interesse público, conforme delimitação territorial a ser estabelecida na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;
- II- os destinados à implantação de programa habitacional de interesse social;



Prefeitura Municipal de Primavera

III- os sujeitos a formas de acautelamento e preservação, inclusive tombamento, que restrinjam o potencial construtivo.

Parágrafo único. Não podem originar transferência do direito de construir os imóveis:

- I- desapropriados;
- II- situados em áreas *non aedificandi*;
- III- cujo possuidor preencha as condições para a aquisição da propriedade por meio de usucapião;
- IV- de propriedade pública ou que, em sua origem, tenham sido alienados pelo Município, pelo Estado ou pela União de forma não onerosa.

Art. 155 São passíveis de recepção da transferência do direito de construir os imóveis situados:

- I- nas áreas a serem delimitadas na Lei de Uso, Ocupação e do Parcelamento do Solo;
- II- em torno do imóvel de origem;
- III- em área indicada em lei específica, referente a projetos urbanísticos especiais.

§ 1º. O limite máximo de recepção da transferência do direito de construir é de 20% (vinte por cento), exceto no caso de projetos urbanísticos especiais, o que será definido em lei específica.

§ 2º. A recepção da transferência do direito de construir deve se dar prioritariamente nas áreas de que trata o inciso I.

Art. 156 O Executivo Municipal deve manter registro das transferências do direito de construir ocorridas, do qual constem os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos

Parágrafo único. Consumada a transferência do direito de construir em relação a cada imóvel receptor, fica o potencial construtivo transferido vinculado a este, vedada nova transferência.

Art. 157 A área adicional edificável é determinada com observância da equivalência entre os valores do metro quadrado do imóvel de origem e do receptor.

Parágrafo único. Os valores citados no caput são obtidos de acordo com a Planta de Valores Imobiliários utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

CAPÍTULO V - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 158 Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 159 Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

- I- a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;
- II- a regularização de construções e reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 160 As Operações Urbanas Consorciadas têm como objetivos:

- I- implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II- otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III- ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- IV- implantação de espaços públicos;
- V- valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VI- melhoria e ampliação das infraestruturas e da rede viária estrutural.

Art. 161 Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterà, no mínimo:

- I- delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II- finalidade da operação;
- III- programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV- Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança – EIA e EIV;
- V- programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI- garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VII- contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- VIII- forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- IX- conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§1º. Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho da Cidade.

§2º. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 162 A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, se regerá, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas.

Art. 163 O potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas das Operações Urbanas deverá ter seus critérios e limites definidos na Lei Municipal específica que criar e regulamentar a Operação Urbana Consorciada a partir de estudo técnico que justifique o coeficiente máximo de aproveitamento a ser adotado.

§1º. A lei a que se refere o "caput" deverá estabelecer as formas de cálculo das contrapartidas.

§2º. A iniciativa legislativa para o reconhecimento e instituição de novas áreas de Operações Urbanas é do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 164 O Poder Executivo Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS).

§1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Executivo Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. O Poder Executivo Municipal a poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para o Poder Executivo Municipal nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 165 O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real da indenização deverá:

- I- refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo Municipal, na área onde o mesmo se localiza;
- II- excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 166 O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Primavera

Art. 167 Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados através de termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando a garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 168 O Poder Executivo Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:

- I- regularização fundiária;
- II- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III- constituição de reserva fundiária;
- IV- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI- criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII- proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 169 O Poder Executivo Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano em todo o território do município, em especial nas áreas destinadas a implantação dos Projetos Integrados e Estação de Tratamento de Esgoto, através de alienação onerosa, que será regulamentado em lei específica, nela definidos a metragem dos imóveis e os prazos de vigência.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no *caput* deverão ser necessariamente oferecidos ao Poder Executivo Municipal, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 170 O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a tiver delimitado.

Art. 171 O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo.



Prefeitura Municipal de Primavera

§1º. À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I- proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II- endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III- certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV- declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 172 Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º. O Poder Executivo Municipal fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o Direito de Preempção faculta ao proprietário o direito de alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada e sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras e relativas ao mesmo imóvel, dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preempção.

Art. 173 Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§1º. O Poder Executivo Municipal promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

§3º. As áreas sujeitas à aplicação deste instrumento estão demarcadas no Mapa VII - Áreas de Intervenção Urbana, anexo desta Lei.

Art. 174 Lei municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.



Prefeitura Municipal de Primavera

CAPÍTULO VIII - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 175 Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e de vizinhança, definidos no Art. 80 desta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 176 O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deverá contemplar o EIV e analisar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para minimizar ou corrigir as seguintes questões:

- I- adensamento populacional;
- II- uso e ocupação do solo;
- III- valorização imobiliária;
- IV- áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V- equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI- equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII- sistemas de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII- poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX- vibração;
- X- periculosidade;
- XI- geração de resíduos sólidos;
- XII- riscos Ambientais;
- XIII- impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno;
- XIV- geração de tráfego.

Art. 177 O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I- ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II- área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;



Prefeitura Municipal de Primavera

- III- ampliação e adequação do sistema viário, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV- proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade, com acompanhamento técnico;
- V- manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI- percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VII- possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- VIII- manutenção de áreas verdes.

§1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento avaliado pelo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

§2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§3º. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 178 A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 179 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§1º. Serão fornecidas cópias do Relatório do Impacto de Vizinhança (RIV), quando solicitadas através de ofício, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que requerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 180 Lei municipal específica poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, para exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor Participativo ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;



Prefeitura Municipal de Primavera

III - implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§2º. A lei municipal referida no caput deste artigo estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir definindo:

- I- as áreas da cidade que poderão receber o potencial construtivo a ser transferido;
- II- as formas de registro e controle administrativo;
- III- as formas e mecanismos de controle social;
- IV- a previsão de avaliações periódicas.

CAPÍTULO X - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 181 Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

Art. 182 Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

- I- a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;
- II- a regularização de construções e reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 183 As Operações Urbanas Consorciadas têm como objetivos:

- I- implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II- otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III- ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- IV- implantação de espaços públicos;
- V- valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VI - melhoria e ampliação da infraestruturas e da rede viária estrutural.



Prefeitura Municipal de Primavera

TÍTULO VI - DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I - Da Gestão Social

Art. 184 O Poder Público Municipal garantirá efetiva participação popular no processo de gestão da política urbana e dos planos, programas e projetos destinados à implementação das diretrizes deste Plano Diretor Participativo.

Art. 185 Constituem-se objetivos da Gestão Social:

- I- a participação popular na implantação do Plano Diretor Participativo e em suas revisões;
- II- a interação dos núcleos e práticas do Orçamento Participativo com a estrutura responsável pela gestão do Plano Diretor Participativo, visando:
 - a) melhor conhecimento dos fundamentos, objetivos, instrumentos, estratégia e prioridades estabelecidos pelo Plano Diretor Participativo;
 - b) o exercício de estratégia operacional adequada à mobilização e sensibilização da população e dos segmentos organizados da sociedade civil, sua participação ativa no trato dos temas do Plano Diretor Participativo e a continuidade e perenidade do processo;
 - c) a compatibilização de critérios de análise e avaliação no trato de metas e prioridades.
- III- comunicação ágil e abrangente, e de fácil acessibilidade, dos atos e encaminhamentos relativos ao Plano Diretor Participativo;
- IV- o acesso à plena informação do processo de elaboração das políticas sociais, de seus programas, projetos, ações e iniciativas e da atuação dos conselhos municipais e dos fóruns de desenvolvimento.
- V- o apoio à política de governo voltada para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável, visando à implantação e consolidação das diretrizes previstas no Plano Diretor Participativo.

Art. 186 Constituem-se diretrizes de ação para a Gestão Social:

- I- organizar, estruturar e implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
- II- integrar e articular as representações organizadas da sociedade, o Poder Executivo Municipal, entidades com compromissos e responsabilidades sociais;
- III- ampliar a participação do setor privado e sua efetiva integração com a gestão social;
- IV- promover a integração das políticas setoriais, locais e regionais, visando o desenvolvimento sócio-econômico sustentável;
- V- prover recursos indispensáveis à efetiva operacionalização de estrutura organizada e informatizada;



Prefeitura Municipal de Primavera

- VI- qualificar e valorizar recursos humanos internos;
- VII- planejar e executar reformas administrativa e tributária do Poder Executivo Municipal, visando a adequação de suas estruturas e legislação às diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo;
- VIII- efetuar gestões junto aos órgãos públicos estaduais, agências de desenvolvimento, companhias estatais, prefeituras municipais e instâncias de planejamento municipal, visando:
 - a) a constituição de canais efetivos de entendimento, discussão, equacionamento e solução de questões de interesse comum, conflitos e pendências;
 - b) a gestão de planos e projetos de impacto regional;
 - c) a consolidação da instância de desenvolvimento regional
 - d) efetivação dos planos regionais indispensáveis à viabilização de diretrizes previstas no Plano Diretor Participativo.

Seção II - Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 187 Entende-se por Sistema Municipal de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, conduzido pelo Poder Executivo Municipal, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 188 São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

- I- a criação de canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II- a garantia de eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;
- III- a instituição de um processo permanente e sistematizado de planejamento da cidade, dando subsídios para o detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor Participativo;
- IV- a compatibilidade entre as ações de preservação e proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento sócio-econômico do município;
- V- a integração dos programas e políticas públicas;
- VI- a garantia de instrumento de gestão participativa para acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor Participativo, em especial a constituição do Conselho da Cidade;
- VII- a constituição, a implementação e a efetiva participação dos Conselhos Municipais na compatibilização, reformulação e/ou desenvolvimento das políticas públicas previstas em lei;
- VIII- melhorias na gestão da administração municipal, por meio de investimentos na estrutura operacional do Poder Executivo Municipal, na capacitação, qualificação profissional e integração entre os setores;



Prefeitura Municipal de Primavera

- IX- a criação e a manutenção de um banco de dados, com informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o município;
- X- a qualificação e profissionalização das Secretarias com técnicos de competências correlatas às suas respectivas áreas e em número compatível com a demanda de serviços.

Art. 189 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão tem como diretrizes de ação:

- I- implementar práticas de planejamento e monitoramento, em especial do controle urbano, através da criação das Unidades de Planejamento e Gestão (UPG).
- II- atender aos princípios da simplificação, economia, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- III- democratizar e disponibilizar as informações aos munícipes, em especial as relativas ao processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento do Plano Diretor Participativo, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, e as referentes controle e fiscalização de sua implementação.

Parágrafo único. As UPGs deverão ser regulamentadas no processo de elaboração da nova lei de uso, ocupação e parcelamento, do solo, no intuito de orientar o processo de planejamento e gestão da cidade e a implementação das políticas públicas de forma articulada.

Art. 190 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

- I- formulação de estratégias, das políticas públicas municipais e de atualização do Plano Diretor Participativo;
- II- gerenciamento do Plano Diretor Participativo, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
- III- monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 191 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto pelos seguintes instrumentos:

- I- Unidades de Planejamento e Gestão - UPG;
- II- Sistema Integrado de Informações - Banco de Dados Municipal;
- III- Conselho Municipal da Cidade;
- IV- Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V- Conferência Municipal da Cidade;
- VI- Conferências Setoriais;
- VII- Conselhos setoriais.



Prefeitura Municipal de Primavera

Seção III - Dos Instrumentos de Democratização da Gestão

Art. 192 Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I- Conferências Municipais;
- II- Audiências Públicas;
- III- Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV- Plebiscito e Referendo Popular;
- V- Conselho Municipais;
- VI- Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Art. 193 Anualmente, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Conselho Municipal da Cidade relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

Subseção I - Do Conselho da Cidade

Art. 194 Fica criado o Conselho da Cidade, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística sobre a política urbana do município de Primavera, de forma articulada com os demais Conselhos Municipais.

Art. 195 Compete ao Conselho da Cidade:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo;
- III. acompanhar e emitir parecer sobre a execução de planos e demais projetos de interesse do desenvolvimento urbano e ambiental do município e regionais com impacto no município, inclusive os planos setoriais;
- IV. elaborar propostas e projetos de lei de interesse da política urbana e das políticas setoriais, bem como opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, em especial a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, a revisão dos Códigos de Obras e de Posturas e a lei que disciplinará a regularização dos loteamentos fechados por meio de contrapartidas, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V. acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Participativo;
- VI. incentivar a integração das políticas setoriais locais e regionais;



Prefeitura Municipal de Primavera

- VII. deliberar e emitir resoluções sobre os casos omissos na legislação urbanística e ambiental municipal;
- VIII. convocar, organizar e coordenar as Conferências da Cidade;
- IX. convocar audiências públicas;
- X. elaborar e aprovar o regimento interno;
- XI. acompanhar a implementação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
- XII. deliberar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos Planos Plurianuais e Diretrizes Orçamentárias com os objetivos e princípios deste plano;
- XIII. deliberar quanto a implantação de projetos especiais de empreendimentos de impacto urbano e ambiental, bem como projetos referentes a Operação Urbana Consorciada;
- XIV. propor critérios e parâmetros, para avaliação de projetos especiais;
- XV. estabelecer critérios para a divulgação dos trabalhos e deliberações, garantindo a plena publicidade de seus atos.
- XVI. deliberar sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XVII. deliberar e acompanhar a elaboração dos planos setoriais previstos nesta lei;
- XVIII. deliberar sobre a criação de novas zonas especiais no território do município dentro do estabelecido nesta lei.

Art. 196 O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade, podendo instituir novos conselhos e grupos de trabalhos específicos.

Art. 197 O Conselho da Cidade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composto por 7 (sete) membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III- 01 (um) representante dos empresários;
- IV- 03 (três) representantes de organizações não-governamentais, associações, entidades técnicas ou profissionais, sindicatos de trabalhadores.

Parágrafo único. Poderão participar do Conselho da Cidade, como convidados, sem direito a voto, representantes de organismos regionais.

Subseção II - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 198 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:



Prefeitura Municipal de Primavera

- I- recursos próprios do Município;
- II- transferências intergovernamentais;
- III- transferências de instituições privadas;
- IV- transferências do exterior;
- V- transferências de pessoas físicas;
- VI- receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
- VII- rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VIII- doações;
- IX- outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerida pelo Conselho Municipal da Cidade e serão aplicados principalmente:

- I- na produção de HIS em todo o Município;
- II- em infraestrutura urbana e equipamentos públicos.

Subseção III - Das Conferências da Cidade

Art. 199 As Conferências da Cidade ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho da Cidade e serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 200 A Conferência da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I- apreciar as diretrizes da política urbana e de habitação do Município;
- II- debater os relatórios de gestão da política urbana, meio ambiente e habitação apresentando críticas e sugestões;
- III- sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
- IV- sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- V- aprovar previamente as alterações na lei municipal de uso ocupação e parcelamento do solo para posterior envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 201 Os prazos para elaboração das disposições transitórias e ações previstas, a partir da promulgação desta lei, estão definidos em:

- I- imediato: até 01 (um) ano;
- II- curto prazo: até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Primavera

III- médio prazo: até 05 (cinco) anos.

Art. 202 São disposições transitórias de ações de caráter imediato:

I- Do Planejamento, Gestão, e Finanças Públicas:

- a) Elaborar Programa de Regularização Fundiária Pública;
- b) Estruturar Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
- c) Elaborar estudo de viabilidade para contratação de financiamento para Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), visando a melhoria da arrecadação tributária;
- d) Atualizar a Planta Genérica de Valores, com revisão, pelo menos a cada 05 (cinco) anos;
- e) Definir setor responsável pela coordenação do Plano Diretor Participativo;
- f) Distribuir às secretarias municipais as responsabilidades específicas apresentadas neste Plano Diretor Participativo;
- g) Elaborar Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
- h) Elaborar Código de Obras;
- i) Revisar e implantar fiscalização do Código de Posturas;
- j) Elaborar proposta de Lei para regulamentação e delimitação georreferenciada do Perímetro Urbano e Áreas de Expansão;
- k) Estruturar Conselho da Cidade.

II- Da Habitação:

- a) Elaborar Programa de Regularização Fundiária para população de baixa renda;
- b) Elaborar os projetos prioritizados no Plano de Habitação de Interesse Social;
- c) Elaborar a regulamentação das Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS);
- d) Elaborar projeto de remoção e reassentamento de habitações em Áreas de Proteção Permanente (APP).

III- Da Mobilidade:

- a) Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade;
- b) Elaborar o Projeto Integrado de Urbanização da PA- 446 entre Jaburu e Primavera;
- c) Elaborar o Projeto Integrado de Urbanização entre Primavera e o empreendimento da Votorantim e a PA 446.

IV- Do Saneamento:

- a) Reestruturar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
- b) Elaborar Projeto de Coleta e Tratamento de Esgotos;
- c) Elaborar Projeto de Captação, Tratamento e distribuição da água potável;
- d) Elaborar Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos;
- e) Elaborar Projeto de Drenagem Municipal.

V- Da Educação

- a) Elaborar Plano Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Primavera

- b) Criar o Conselho Municipal de Educação;
 - c) Implantar sistema de informatização de gestão escolar interligado com as unidades de ensino;
 - d) Implantar programa de formação continuada para os profissionais da educação do município.
- VI- Da Saúde:
- a) Articular a política de saúde à política urbana, em especial à do saneamento ambiental;
 - b) Estruturar consórcio com municípios.
- VII- Da Promoção e Assistência Social:
- a) Elaborar Plano Municipal de Promoção e Assistência Social;
- VIII- Da Segurança
- a) Criar e implantar o Conselho Municipal de Segurança Pública.
- IX- Da Cultura e Patrimônio
- a) Criar o Conselho Municipal de Patrimônio e Cultura;
 - b) Elaborar o Plano Municipal de Cultura.
- X- Dos Esportes e do Lazer:
- a) Elaborar Plano Municipal de Esportes e Lazer.
- XI- Do Desenvolvimento Econômico:
- a) Elaborar Plano de Desenvolvimento Integrado.
- XII- Da Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Apicultura.
- a) Fortalecer as associações e incentivar a criação de cooperativas de produção;
 - b) Fazer zoneamento ecológico econômico;
 - c) Elaborar projeto específico para a pecuária, que vise sua modernização e a redução dos seus impactos ambientais;
- XIII- Do Extrativismo
- a) Elaborar e implantar Plano para atividades extrativistas para complementar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.
- XIV- Da Indústria:
- a) Definir área para Zona de Empreendimento de Porte e Industrial.
- XV- Do Comércio
- a) Elaborar projeto de reurbanização da Avenida Moura Carvalho.
- XVI- Do Turismo
- a) Elaborar Plano Municipal de Turismo.
- XVII- Do Meio Ambiente:
- a) Delimitar a Reserva Biológica do Município (Rebio);
 - b) Elaborar o Plano de Manejo da Rebio;
 - c) Elaborar o Plano Municipal de Áreas de Risco.

Art. 203 São Disposições Transitórias de ações no Curto Prazo:



Prefeitura Municipal de Primavera

- I. Do Planejamento, Gestão e Finanças Públicas:
 - a) Revisar o Plano de Cargos, Salários e Carreiras dos servidores municipais;
 - b) Capacitar e qualificar os servidores atuais do Setor Tributário Municipal;
 - c) Elaborar georeferenciamento dos imóveis e propriedades distribuídas pelo território do município, com o fim de regularização do cadastro imobiliário, proteção dos direitos e organização territorial;
 - d) Elaborar Lei Municipal sobre a compensação financeira pelos resultados da exploração de recursos minerais;
 - e) Criar programa de divulgação e informação do Plano Diretor Participativo;
 - f) Implantar portal na internet visando controle e transparência;
 - g) Promover a inclusão digital para a comunidade através de capacitações e a criação de "infocentros".
- II. Da Habitação:
 - a) Implementar os projetos priorizados no Plano de Habitação de Interesse Social;
 - b) Dar continuidade ao Programa de Regularização Fundiária para população de baixa renda.
- III. Da Mobilidade:
 - a) Regulamentar o transporte por moto-táxi;
 - b) Regulamentar o transporte escolar.
- IV. Do Saneamento:
 - a) Elaborar e implementar os projetos priorizados no Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - b) Elaborar projeto do novo cemitério municipal e regulamentação do serviço.
- V. Da Educação:
 - a) Elaborar e implementar os projetos priorizados no Plano Municipal de Educação;
 - b) Construir edificações para atender as novas demandas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- VI. Da Saúde:
 - a) Definir o território adstrito de cada unidade de saúde em consonância com as Unidades de Planejamento e Gestão da Saúde;
 - b) Ampliar a infraestrutura nas regiões de crescimento populacional.
- VII. Da Promoção e Assistência Social:
 - a) Implantar Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) itinerante.
- VIII. Da Cultura e Patrimônio:
 - a) Elaborar inventário do Patrimônio Cultural;
 - b) Definir e demarcar a área destinada a pesquisas arqueológicas, paleontológicas e antropológicas;
 - c) Melhorar, ampliar e adequar o acervo bibliográfico e estrutura física da Biblioteca Municipal e informatizá-la.
- IX. Do Esporte e Lazer:
 - a) Elaborar e implementar os projetos priorizados no Plano Municipal de Esportes e Lazer;



Prefeitura Municipal de Primavera

- b) Estimular a utilização das áreas de orla na Vila da Telha para recreação, lazer e contemplação;
 - c) Reformar as áreas para a prática de esportes e de lazer em todos os Distritos do Município;
 - d) Implantar academia ao ar livre no canteiro central da Avenida Moura Carvalho e nas vilas rurais;
 - e) Elaborar e implantar Parque Linear, na saída da estrada dos Cacos até o igarapé.
- X. Do Desenvolvimento Econômico
- a) Realizar pesquisa de trabalho e renda.
- XI. Da Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Apicultura
- a) Fortalecer a Feira do Produtor Rural;
 - b) Ampliar a inclusão de produtos locais na merenda escolar municipal;
 - c) Proporcionar acompanhamento, capacitação, assistência técnica, sanitária e extensão rural da agropecuária.
- XII. Do Extrativismo:
- a) Implementar os projetos priorizados.
- XIII. Da Indústria:
- a) Realizar programa de capacitação de mão de obra, em especial para a construção civil.
- XIV. Do Comércio:
- a) Promover capacitação de mão de obra de acordo com a demanda.
- XV. Do Turismo:
- a) Elaborar inventário turístico e cultural;
 - b) Criar o Conselho Municipal de Turismo.
- XVI. Do Meio Ambiente
- a) Elaborar e implementar os projetos priorizados no Plano de Manejo da Rebio e no Plano de Áreas de Risco Municipal.

Art. 204 São Disposições Transitórias de ações no Médio Prazo:

- I. Da Gestão, Planejamento e Finanças Públicas:
 - a) Revisar Planos Municipais Setoriais e Plano Diretor Participativo.
- II. Da Habitação:
 - a) Dar continuidade ao Programa de Regularização Fundiária para população de baixa renda
 - b) Dar continuidade os projetos priorizados no Plano de Habitação de Interesse Social
- III. Da Mobilidade:
 - a) Construir Terminal Rodoviário Urbano;
 - b) Construir Terminal Rodoviário de Cargas.
- IV. Do Saneamento:
 - a) Implantar Centro de Controle de Zoonoses;
 - b) Implantar o novo cemitério municipal.
- V. Da Educação:



Prefeitura Municipal de Primavera

- a) Implantar gradativamente Educação de Tempo Integral;
- b) Inserir alimentos regionais no cardápio da merenda escolar, privilegiando a produção local;
- c) Incentivar a criação de Associações de Pais e educadores e alunos;
- d) Firmar parcerias com entidades de ensino superior e outras para a capacitação continuada dos servidores.

VI. Da Saúde:

- a) Melhorar e padronizar a infraestrutura e equipamentos

VII. Da Promoção e Assistência Social:

- a) Planejar estrutura física e equipamentos para a Secretaria de Promoção e Assistência Social.

VIII. Da Cultura e Patrimônio:

- a) Adaptar os centros comunitários e escolas rurais desativadas para receber eventos sócio-culturais e de geração de renda no município, integrando às políticas sociais e de desenvolvimento local;
- b) Implantar equipamento público de múltiplo uso, com destaque para atividades culturais (Casa da Cultura-Centro de Convenções);
- c) Elaborar registro das construções de taipa de mão.

IX. Dos Esportes e Lazer:

- a) Adequar os espaços e equipamentos planejados para o esporte e o lazer
- b) Reformar as áreas para a prática de esportes e de lazer em todos os Distritos do Município
- c) Implantar academia ao ar livre no canteiro central da Avenida Moura Carvalho e nas vilas rurais

X. Do Desenvolvimento Econômico:

- a) Elaborar projetos de potenciais parcerias com o setor empresarial

XI. Da Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Apicultura:

- a) Incentivar a instalação de agroindústrias;
- b) Estimular a implantação de arranjos produtivos locais.

XII. Da Indústria:

- a) Buscar parcerias para diversificar qualificação profissional com os chamados "Sistema S";
- b) Incentivar o desenvolvimento da indústria da construção civil voltada para produção de artefatos de concreto.

XIII. Do Comércio:

- a) Executar projeto de reurbanização da Avenida Moura Carvalho.

XIV. Do Turismo

- a) implantar infraestrutura de apoio ao turismo.

XV. Do Meio Ambiente:

- a) Elaborar Plano de Arborização Urbana.

Art. 205 Os Delegados do Plano Diretor Participativo, eleitos na Audiência Pública para discussão da proposta da minuta de Lei do Plano Diretor Participativo e participantes do Núcleo Gestor



Prefeitura Municipal de Primavera

nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal, passam a compor a comissão provisória para implantação do Conselho Municipal da Cidade.

§1º. A Comissão deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade e encaminhá-lo a prefeita para aprovação, que dará posse aos seus integrantes até 60 (sessenta) dias após a publicação do regimento interno.

Art. 206 Fazem parte integrante desta Lei

§1º Glossário

- I - Área Construída - é a soma da área coberta de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se as áreas definidas no Código de Obras;
- II - Coeficiente de Aproveitamento (Ca) - é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável e a área do lote, ou seja, indica o quanto se pode construir em determinado lote;
- III - Coeficiente de Aproveitamento Básico - é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, outorgado gratuitamente;
- IV - Coeficiente de Aproveitamento Máximo - é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, outorgado onerosamente;
- V - Coeficiente de Aproveitamento Mínimo - é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, abaixo do qual ele será considerado subutilizado;
- VI - Déficit quantitativo e qualitativo - é a diferença entre o existente e o necessário, seja quanto a quantidade, seja quanto à qualidade;
- VII - Desenvolvimento local - desenvolvimento que se estrutura a partir das características próprias do local, com base nas competências e saberes acumulados ao longo do tempo pelos atores sociais e produtivos;
- VIII - Gabarito - Limite máximo de altura das construções, definido em número de pavimentos;
- IX - Geração de resíduos sólidos - produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- X - Impacto Urbanístico - impacto físico-funcional, na paisagem urbana, sócio-econômico, ambiental e cultural, causado por um empreendimento ou uma intervenção urbana;
- XI - Incômodo - potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem estar coletivo e ou padrões definidos para uma determinada área ou zona da cidade;
- XII - Lote - é o terreno resultante de loteamento, desmembramento, desdobramento ou englobamento para fins urbanos, com pelo menos uma divisa com logradouro público;
- XIII - Lote lindeiro - são considerados lotes lindeiros aqueles limítrofes com outro lote ou logradouro público;
- XIV - Núcleos habitacionais precários - assentamentos habitacionais precários, sem um ordenamento territorial e com a inexistência ou deficiência de infraestrutura e/ou



Prefeitura Municipal de Primavera

equipamentos públicos essenciais, identificados como favelas e ocupações irregulares, com a predominância de população de baixa renda (0 a 3 s.m.), que vivem em condições precárias de habitabilidade.

- XV - Ocupações irregulares - são as áreas invadidas na sua maioria em terrenos públicos, onde já foram feitos alguns investimentos públicos em infraestrutura urbana pelo Poder Executivo Municipal;
- XVI - Parâmetros urbanísticos e de parcelamento do solo - São as limitações impostas por cada cidade para a divisão do território, como largura de sistema viário e de quadras, tamanho de lotes, porcentagem de áreas públicas, etc.
- XVII - Periculosidade - atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas e legislação específica.
- XVIII - Poluição atmosférica - é o lançamento na atmosfera de partículas provenientes do uso de combustíveis nos processos de produção ou simplesmente lançamento de material particulado inerte na atmosfera ou vapor acima dos níveis admissíveis para o meio ambiente e a saúde pública;
- XIX - Poluição hídrica - efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;
- XX - Poluição sonora - é a geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto aberto ou fechado que seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade;
- XXI - Potencial Construtivo- é o produto resultante da multiplicação da área do lote pelo Coeficiente de Aproveitamento;
- XXII - Potencial Construtivo Adicional - é a diferença entre o Potencial Construtivo igual ou inferior ao Máximo e o Potencial Construtivo Básico;
- XXIII - Recuo - distância mínima que deve ser observada entre a construção e a divisa do lote;
- XXIV - Residencial Multifamiliar - é a edificação destinada a mais de uma unidade habitacional;
- XXV - Residencial Unifamiliar - é a edificação destinada à habitação para uma única família;
- XXVI - Sistema Viário - compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos;
- XXVII - Taxa de Ocupação - é a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote;
- XXVIII - Vibração - impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais à propriedade, ao bem estar ou à saúde pública.



Prefeitura Municipal de Primavera

§2°. Mapas

Mapa I - Macrozoneamento do Município

Mapa II - Macrozoneamento das Vilas – Abairramento Rural

Mapa III - Macrozoneamento Urbano

Mapa IV - Zona Urbana e Expansão Urbana

Mapa V - Uso e Ocupação do Solo

Mapa VI - Zonas de Interesse Especial

Mapa VII - Áreas de Intervenção Urbana

Art. 207. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRIMAVERA - PARÁ, em 27 de maio de 2013.

CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Primavera

1. Anexos

Anexo 1: Ata da Audiência Pública de 28 de agosto de 2012

Anexo 2: Ata da Conferência da Cidade de 31 de agosto de 2012

Anexo 3: Mapas

Mapa I - Macrozoneamento do Município

Mapa II - Macrozoneamento das Vilas – Abairramento Rural

Mapa III - Macrozoneamento Urbano

Mapa IV - Zona Urbana e Expansão Urbana

Mapa V - Uso e Ocupação do Solo

Mapa VI - Zonas de Interesse Especial

Mapa VII - Áreas de Intervenção Urbana